

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

- a) Não ter comparecido na 1.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
- b) Ter ficado Não Apta na 1.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
- c) Não ter realizado a 2.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
- d) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na 2.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
- e) Não ter comparecido na 3.ª fase da Prova de Conhecimentos Específicos (PCE).

Esta lista encontra-se disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

30-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303557289

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Edital n.º 795/2010

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça e Relatório de Suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça.

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça e Relatório de Suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de trinta de Junho de dois mil e dez, sob proposta da Câmara Municipal.

As referidas alterações foram submetidas a apreciação pública nos termos legais.

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

O princípio da equivalência é expressamente reconhecido como princípio orientador da fixação do valor das taxas das autarquias locais. Constitui corolário deste reconhecimento a consagração da obrigatoriedade de os regulamentos que criem taxas conterem, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular.

A fundamentação económico-financeira confere maior transparência e segurança às relações tributárias em apreço, constituindo, para autarquias locais, contribuintes e tribunais, um instrumento relevante de controlo da legalidade das taxas locais.

Desta forma, e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge criar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais de acordo com o novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços

de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30/06/2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alpiarça:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alpiarça é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Alpiarça para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Alpiarça, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer será acrescido à respectiva taxa ou licença.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concreta-

mente aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas municipais, as pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas colectivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de (IRC), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os actos ou factos se destinem à prossecução de actividades de interesse público para o Município.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento, a pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente, a seguinte:

- a) Declaração do IRS;
- b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;
- c) Informação dos serviços municipais competentes.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

6 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60%, estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 8.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — Os valores actualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

- a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
- b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 10.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.

3 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificando presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 11.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete à Divisão Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizada, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, será efectuada mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos do artigo 21.º deste Regulamento.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 13.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Deferimento tácito

O valor das taxas a pagar no caso de deferimento tácito é o correspondente ao devido pela prática expressa dos respectivos actos.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 15.º

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em Regulamento, o preparo será de 50% do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos em Regulamento, será devido um preparo de 25 euros.

4 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável

ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 16.º

Formas de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos directamente na tesouraria.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 18.º

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

- a) Anuais: de 1 a 28 de Fevereiro;
- b) Trimestrais: nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
- c) Mensais: nos primeiros 10 dias de cada mês;
- d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 6 vezes/meses.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 20.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

CAPÍTULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 22.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras incertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 2500,00, tratando-se

de pessoa singular, e de € 300,00 a € 5000,00, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 25.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente por deliberação camarária ou, na ausência desta, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça diferentemente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 26.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 27.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente Regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do município de Alpiarça.

Artigo 29.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e respectiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

2 — O artigo 17.º da Tabela anexa ao presente regulamento, entra em vigor na data de início de vigência do Código Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, data em que deixará de vigorar o artigo 16.º

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o anterior Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município e demais disposições que disponham em contrário.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	1º	CAPITULO I Serviços diversos e comuns Prestação de serviços e concessão de documentos												
1		Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) cada	13,48 €	20,47 €	1,99 €	1,43 €	37,37 €				0,128	4,80 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
2		Outros documentos, cada	13,48 €	20,47 €	1,99 €	1,43 €	37,37 €				0,086	3,23 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
3		Autos ou termos de qualquer espécie, cada	13,48 €	20,47 €	1,99 €	1,43 €	37,37 €				0,130	4,85 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Certidões de teor ou fotocópias:												
4		a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	13,48 €	20,47 €	1,99 €	1,43 €	37,37 €				0,128	4,80 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
5		b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,56 €	-€	0,01 €	0,06 €	0,63 €			3,048		1,92 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
6		c) Buscas — Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objecto da busca	3,85€	0,01€	0,10€	0,41€	4,37€				0,394	1,72€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
7		d) Certidões narrativas — o dobro da rasa	13,55€	21,78€	2,00€	1,43€	38,76€							
		Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros:												
8		a) por cada colecção	9,17€	15,12€	5,85€	0,86€	31,00€				0,313	9,70€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		d) Fotocópias não autenticadas de elementos existentes nos arquivos:												
9		A primeira folha A4	7,78€	10,52€	2,90€	0,82€	22,02€				0,132	2,90€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
10		Por cada folha A4 além da primeira	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€					0,71€		
11		A primeira folha A4 (cores)	7,78€	10,52€	2,90€	0,82€	22,02€				0,145	3,20€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
12		Por cada folha A4 além da primeira (cores)	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€					0,71€		
13		A primeira folha A3	7,81€	10,55€	2,91€	0,83€	22,10€				0,133	2,95€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
14		Por cada folha A3 além da primeira	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€					0,71€		
15		A primeira folha A3 (cores)	7,81€	10,55€	2,91€	0,83€	22,10€				0,158	3,50€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
16		Por cada folha A3 além da primeira (cores)	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€					0,71€		
		Nota: Quando destinadas a estudo ou investigação usufruem de um desconto de 50%												
17		Registo de Minas e de nascentes de água minero-medicinais, cada	23,15€	47,77€	8,63€	2,45€	82,00€			2,805		230,00€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa de forma mais compatível com a rentabilidade proporcionada pela remoção dos obstáculos jurídicos.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
18		Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado, cada	13,47€	22,11€	1,99€	1,43€	39,00€				0,097	3,79€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
19		Autenticação de documentos, por folha	1,41 €	-€	0,04 €	0,15 €	1,60 €			1,188		1,90 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Certidões ou fotocópias de escrituras:												
20		a) Por cada certidão ou fotocópia de escritura, pela primeira folha	2,07 €	0,01 €	0,05 €	0,22 €	2,35 €			1,809		4,25 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
21		b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada folha além da primeira	1,64 €	0,01 €	0,04 €	0,17 €	1,86 €			1,022		1,90 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
22		Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao publico e de prestação de serviços	11,27 €	18,43 €	1,67 €	1,19 €	32,57 €				0,397	12,94 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
23		11.1. Alteração de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao publico e de prestação de serviços	11,27 €	18,43 €	1,67 €	1,19 €	32,57 €				0,397	12,94 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	4º	CAPITULO III Ocupação de via pública Ocupação do espaço aéreo na via pública												
29		Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública — por m linear ou fracção e por ano	34,69€	81,30€	12,93€	3,67€	132,59€				0,359	47,62€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
30		Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por m² ou fracção e por ano	20,95€	44,10€	7,81€	2,22€	75,08€				0,180	13,53€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
31		Passarelas e outras construções e ocupações — por m² de projecção sobre a via pública e por ano	34,69€	81,30€	12,93€	3,67€	132,59€				0,359	47,62€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	5º	Taxa Municipal pelos Direitos de Passagem de acordo com o art. 106º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro												
32		Taxa Municipal pelos Direitos de Passagem										0,25€		
	6º	Construções ou instalações especiais no solo e no subsolo												
33		Passagens Subterraneas — por m³ e por ano	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€				0,464	69,39€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
34		Depósitos subterraneos — por m ³ e por ano	57,90€	89,21€	21,58€	6,13€	174,82€				0,455	79,48€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
35		Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por m ³ e por ano	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€					149,58€		
36		Circos e instalações de natureza cultural - por m ² ou fracção e por dia	50,50€	67,50€	18,82€	5,35€	142,17€				0,004	0,54€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m ² e até 100 m ²												
37		a) por dia	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€				0,003	0,45€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
38		b) por mês	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€				0,090	13,50€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
39		c) por cada metro a mais além dos 100m ²	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€				0,006	0,90€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos — por m ²												
40	a) por dia		53,76€	72,94€	20,03€	5,69€	152,42€				0,004	0,54€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	7.º	Ocupações diversas												
41		Expositores propriedade da Câmara destinados a anuncios e reclamos por m ² ou fracção e por ano	16,65€	23,02€	2,46€	1,76€	43,89€				0,435	19,11€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
42		Mesas e cadeiras — por m ² ou fracção e por mês	23,70€	48,69€	8,83€	2,51€	83,73€				0,019	1,57€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Roulettes, por m ² ou fracção												
43	a) por dia		16,99€	37,19€	8,84€	1,80€	64,82€				0,008	0,54€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
44	b) por mês		16,99€	37,19€	8,84€	1,80€	64,82€				0,250	16,20€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano												
45	a)	Com diametro até 20 cm	16,99€	23,33€	2,51€	1,80€	44,63€				0,896	40,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
46	b)	Com diametro superior a 20 cm	16,99€	23,33€	2,51€	1,80€	44,63€					44,63€		
47		Outras ocupações da via pública — por m ² e por mês	25,35€	51,44€	9,45€	2,68€	88,92€				0,020	1,77€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	8º	CAPITULO IV Condução de ciclomotores e outros veículos Licença de condução de ciclomotores												
48		Licença de condução de ciclomotores (incluindo o impresso)	8,44€	12,43€	1,25€	0,89€	23,01€				0,700	16,11€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	9º	CAPITULO V Publicidade Publicidade sonora												
		Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:												
49	a)	Por semana ou fracção	38,92€	85,28€	14,51€	4,12€	142,84€				0,098	14,04€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
50	b)	Por mês	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,348	48,93€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
51	c)	Por ano	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€		4,737			666,10€	No intuito de desincentivar uma actividade que provoca incómodos continuados aos cidadãos	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	10º	Publicidade em estabelecimentos												
		Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos:												
52		Por metro quadrado ou fracção e por ano	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,049	6,87€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	11º	Publicidade em veículos ou através de cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, parede e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos no artigo anterior.												
		Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:												
53	a)	Por mês ou fracção	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,028	3,94€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
54	b) Por ano		38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,185	26,01€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Quando apenas mensurável linearmente, por metro quadrado ou fracção												
55	a) Por mês ou fracção		38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,021	2,98€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
56	b) Por ano		38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,178	25,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Quando não mensurável de harmonia com alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:												
57	a) Por mês ou fracção		38,22€	111,91€	19,54€	4,05€	173,73€				0,017	3,03€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
58	b) Por ano		38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,229	32,27€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	12º	CAPITULO VI Diversos Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela												
59		Por cada uma	89,49€	141,75€	42,51€	8,44€	282,19€				0,173	48,93€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	13º	Taxas não especificadas												
60		a) Renovação de cartão de feirante	7,68€	9,98€	1,13€	0,81€	19,60€				0,384	7,52€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
61		b) Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante	12,80€	19,84€	1,89€	1,35€	35,88€				0,090	3,23€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	14º	CAPITULO VII Inertes Taxa devida pela exploração de inertes												
62		Por cada tonelada extraída	156,49€	269,47€	58,32€	16,57€	500,86€				0,001	0,75€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	15º	CAPITULO VIII Trânsito Taxa de remoção e recolha de viaturas												
		Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:												
63		1.1 — Dentro de uma localidade									20,00€			
64		1.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo									30,00€			
65		1.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10									0,80€			
		Pela remoção de veículos ligeiros:												
66		2.1 — Dentro de uma localidade									50,00€			
67		2.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo									60,00€			
68		2.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10									1,00€			
		Pela remoção de veículos pesados												
69		3.1 — Dentro de uma localidade									100,00€			
70		3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo									120,00€			

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
71	3.3	Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10									2,00€			
		Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:												
72	4.1	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes									5,00€			
73	4.2	Veículos ligeiros									10,00€			
74	4.3	Veículos pesados									20,00€			
		Observações:												
		Os valores a cobrar neste artigo 15.º, serão de acordo com a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro												
16º		CAPITULO IX Revestimento vegetal Acções de destruição do revestimento vegetal												
		Acção de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou de aterro ou escavações que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.												
75	1.1.	Para plantação de árvores de rápido crescimento (por hectare ou fracção)	33,75€	69,55€	12,58€	3,57€	119,45€				0,583	69,69€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
76		1.2. Para plantação de outras árvores (por hectare ou fracção)	33,56€	68,96€	12,51€	3,55€	118,59€				0,114	13,53€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
77		1.3. Para obras de fomento (por hectares ou fracção)	33,56€	68,96€	12,51€	3,55€	118,59€				0,023	2,73€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		1.4. Para outros fins, não englobados nos números anteriores (por hectare ou fracção) incluindo escavações e movimentação de terras:												
78		a) Zonas Urbanas	68,88€	135,45€	25,67€	7,29€	237,29€				0,254	60,35€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
79		b) Zonas Rurais	68,88€	135,45€	25,67€	7,29€	237,29€				0,246	58,28€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	17.º	Acções de arborização e rearboração												
		Autorização de acções de arborização e rearboração com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, em áreas inferiores a 10 ha:												
80		a) Em áreas não classificadas	23,50€	48,36€	8,76€	2,49€	83,11€					83,11€		
81		b) Em áreas classificadas	23,50€	48,36€	8,76€	2,49€	83,11€					83,11€		

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	18º	CAPITULO X Transporte em taxi Licenciamento do Veiculo												
82		Pela emissão de licença	26,53€	38,42€	3,92€	2,81€	71,69€			1,597		114,48€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
83		Pela emissão de licença dos veículos para transporte de pessoas com mobilidade reduzida	34,53€	53,49€	5,10€	3,66€	96,78€				0,645	62,47€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	19º	Outras taxas												
84		Apresentação de candidatura da admissão a concurso	10,65€	17,54€	2,84€	1,01€	32,05€				0,780	25,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
85		Substituição de licenças	25,83€	37,76€	3,82€	2,73€	70,14€			1,632		114,48€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo beneficio auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o principio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstaculo juridico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
86		Transmissão de licenças	25,83€	37,76€	3,82€	2,73€	70,14€				0,564	39,54€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
87		Substituição de veículos	25,48€	37,43€	3,76€	2,70€	69,37€				0,270	18,74€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
88		Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	14,18€	22,36€	2,09€	1,50€	40,13€				0,503	20,20€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
89		Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	14,18€	22,36€	2,09€	1,50€	40,13€				0,544	21,82€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
90		Alteração de denominação social ou da sede da empresa	14,18€	22,36€	2,09€	1,50€	40,13€				0,325	13,03€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Expediente diverso:												
91		a) Pedido de cancelamento	10,99€	16,84€	1,62€	1,16€	30,61€				0,211	6,46€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
92		b) Certidões — por cada lauda	13,55€	21,77€	2,00€	1,43€	38,75€				0,167	6,46€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	20º	CAPITULO XI Ruído Licença especial de ruído												
		Taxa Diária:												
93		a) Pessoas Singulares	15,35€	21,80€	2,27€	1,63€	41,05€				0,684	28,08€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
94		b) Pessoas Colectivas	15,35€	21,80€	2,27€	1,63€	41,05€				0,837	34,34€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Observação:												
		Ficam isentas do pagamento de taxas as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, desde que comprovem que as actividades a realizar não têm fins lucrativos.												
	21º	CAPITULO XII Emissão do certificado de registo Taxas pela emissão do certificado de registo, fixada pela Portaria nº 1637/2006, de 27/09, publicada no Diário da República n.º 200, II série, de 17/10, a que se referem os artigos 14º e 29º da Lei n.º 37/2006, de 09/08.												
95		Certificado de registo (Artigo 1º)										7,00€		

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo sociais	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Documento e cartão de residência (Artigo 2º)												
96		a) Documento de residência permanente										7,00€		
97		b) Cartão de residência familiar										7,00€		
98		Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.										7,50€		
		CAPITULO XIII Biblioteca municipal de alpiarça Dr. Hermínio duarte paciência Serviços prestados												
	22º	Fotocópias a preto e branco												
		a) só texto												
99		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,077	0,15€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
100		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,076	0,05€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
101		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,230	0,45€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
102		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,227	0,15€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Com ilustrações												
103		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,153	0,30€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
104		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,152	0,10€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
105		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,454	0,89€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
106		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,455	0,30€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		c) acetatos												
107		A primeira folha A4	1,11€	0,47€	0,91€	0,12€	2,61€				0,759	1,98€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
108		Por cada folha A4 além da primeira	0,56€	0,24€	0,46€	0,06€	1,32€				0,758	1,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Fotocópias a cores												
		a) só texto												
109		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,378	0,74€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
110		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,379	0,25€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
111		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,755	1,48€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
112		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,758	0,50€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		b) com ilustrações (1/1)												
113		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96€		
114		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66€		
115		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96€		
116		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66€		
		c) com ilustrações (1/2)												
117		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,755	1,48€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
118		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,758	0,50€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
119		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96€		
120		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66€		

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		d) com ilustrações (1/4)												
121		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,531	1,04€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
122		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,530	0,35€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
123		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96€		
124		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66€		
		e) acetatos												
125		A primeira folha A4	1,11€	0,47€	0,91€	0,12€	2,61€					2,61€		
126		Por cada folha A4 além da primeira	0,56€	0,24€	0,46€	0,06€	1,32€					1,32€		
		Impressões a preto e branco												
		a) só texto												
127		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,077	0,15€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
128		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,076	0,05€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
129		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,230	0,45€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
130		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,227	0,15€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) com ilustrações												
131		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,153	0,30€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
132		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,152	0,10€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
133		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,454	0,89€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
134		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,455	0,30€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		c) acetatos												
135		A primeira folha A4	1,11€	0,47€	0,91€	0,12€	2,61€				0,759	1,98€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
136		Por cada folha A4 além da primeira	0,56€	0,24€	0,46€	0,06€	1,32€				0,758	1,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Impressão a cores												
		a) só texto												
137		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,230	0,45€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
138		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,227	0,15€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
139		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,454	0,89€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
140		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,455	0,30€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) com ilustrações (1/1)												
141		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96€		
142		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66€		
143		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96€		
144		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66€		
		c) com ilustrações (1/2)												
145		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,908	1,78€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
146		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,909	0,60€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
147		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96€		
148		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66€		

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Fornecimento de Suportes												
155	a)	CD-ROM	1,03€	0,32€	0,84€	0,11€	2,30€					2,30€		
156	b)	DVD	1,32€	0,45€	1,08€	0,14€	2,99€					2,99€		
157		Cartão de Leitor — emissão de 2.ªs vias e seguintes	0,88€	0,26€	0,72€	0,09€	1,95€					1,95€		
		Reposição de caixas de CD/DVD												
158	a)	Caixa Plástica	0,85€	0,36€	0,69€	0,09€	1,99€				0,754	1,50€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
159	b)	Caixa de Papel	1,65€	0,71€	1,35€	0,17€	3,88€				0,515	2,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Atrasos na devolução de documentos												
160	a)	Livro, por cada dia de atraso	3,02€	1,29€	2,63€	0,29€	7,23€					7,23€		
161	b)	Documento audiovisual, por cada dia de atraso	3,02€	1,29€	2,63€	0,29€	7,23€					7,23€		
161A	c)	Taxa de Substituição de documento	0,96€	0,41€	0,83€	0,09€	2,29€					2,29€		
162		Digitalização de Documentos	0,82€	0,35€	0,67€	0,09€	1,93€					1,93€		
		Observações:												
		1 — A não devolução de livros e outros documentos nos prazos previstos do Regulamento da Biblioteca Municipal, implica o pagamento das taxas previstas nesta Tabela												

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		2 — Sempre que o valor da taxa devida pela não devolução de livros e outros documentos, for superior a 3 (três) vezes o valor dos bens não devolvidos, aplica-se este limite.												
		3 — Ao valor da taxa de substituição de documentos, que corresponde ao CAPL, acresce o valor dos bens cuja substituição se justificar por danificação ou extravio.												
		CAPITULO XIV Competências diversas transferidas dos governos civis												
	23º	Licenciamento de actividades diversas												
163		Guarda-nocturno	10,64€	14,47€	1,57€	1,13€	27,81€				0,654	18,18€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
164		Venda ambulante de lotarias	10,64€	14,47€	1,57€	1,13€	27,81€				0,074	2,07€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
165		Arrumador de automóveis	10,64€	14,47€	1,57€	1,13€	27,81€				0,074	2,07€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
166		Realização de acampamentos ocasionais - por dia	10,64€	14,47€	1,57€	1,13€	27,81€				0,187	5,20€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:												
167	a)	Licença de exploração, por cada máquina	19,96€	44,19€	10,38€	2,11€	76,64€		1,281			98,17€	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
168	b)	Registo de máquinas, por cada máquina	19,96€	44,19€	10,38€	2,11€	76,64€		1,281			98,17€	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
169	c)	Averbamento por Transferência de Propriedade – por cada máquina	17,21€	40,12€	8,95€	1,82€	68,10€				0,677	46,11€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
170	d)	Segunda via do título de registo — por cada máquina	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,435	33,33€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre												
171	a)	Provas desportivas	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,230	17,62€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social no intuito de não inviabilizar pela taxa a praticar a realização de actividades de fomento e pratica desportiva	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
172	b)	Arraiais, romarias, desfiles, bailes e outros divertimentos públicos	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,174	13,33€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social no intuito de não inviabilizar pela taxa a praticar a realização de actividades de lazer e com tradição local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
173		c) Fogueiras (Santos Populares)	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,057	4,34€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social no intuito de não inviabilizar pela taxa a praticar a realização de actividades de lazer e com tradição local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
174		Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,012	0,91€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a facilitar a realização de actividades destinadas á diversão popular.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
175		Realização de fogueiras e queimadas	4,59€	10,00€	2,38€	0,49€	17,46€				0,052	0,91€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a preservação das matas e florestas e a segurança das populações.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Realização de leilões em lugares públicos:												
176		a) Sem fins lucrativos	19,96€	44,19€	10,38€	2,11€	76,64€				0,050	3,84€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
177		b) Com fins lucrativos	19,96€	44,19€	10,38€	2,11€	76,64€				0,389	29,80€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	24º	CAPITULO XV Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes												
178		Por inspeção	66,92€	83,95€	17,87€	6,31€	175,05€				0,787	137,71€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
179		Por reinspeção	66,92€	83,95€	17,87€	6,31€	175,05€				0,787	137,71€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
180		Por inspeção extraordinária	66,92€	83,95€	17,87€	6,31€	175,05€				0,787	137,71€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	25º	CAPITULO XVI Urbanização e edificação Emissão de alvará de licença de operação de loteamento												
181		Emissão do alvará de licença	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,282	65,95€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		1.1. Acresce ao montante referido no número anterior												
182	a)	Por lote	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,121	28,38€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
183	b)	Por fogo	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,070	16,46€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
184	c)	Garagens acima da cota de soleira, por cada	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,001	0,30€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
185	d)	Outras utilizações, por cada	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,002	0,51€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
186		Aditamento ao alvará de licença	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,186	25,05€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		2.1. Acresce ao montante referido no número anterior												
187		a) Por lote resultante do aumento autorizado	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,211	28,38€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
188		b) Por fogo resultante do aumento autorizado	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,122	16,46€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
189		c) Garagens acima da cota de soleira resultantes do aumento autorizado, por cada	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,002	0,30€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
190		d) Outras utilizações resultantes do aumento autorizado, por cada	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,004	0,51€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	26º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização												
191		Emissão do alvará de licença	133,48€	172,75€	49,74€	14,13€	370,10€				0,178	65,95€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
192		Admissão da comunicação prévia	112,68€	122,88€	41,99€	11,93€	289,48€				0,174	50,50€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Acresce aos montantes referidos nos números anteriores												
193		a) Prazo — Por cada mês ou fracção	112,68€	122,88€	41,99€	11,93€	289,48€				0,016	4,55€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
194		Alteração ao alvará ou à admissão de comunicação prévia- Aditamento	47,67€	88,04€	17,77€	5,05€	158,54€				0,158	25,05€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota: Acrescem ao montante referido as taxas das alíneas a) e/ou b), no caso de alteração originar dilação do prazo e/ou aumento do valor inicialmente orçamentado												
	27.º	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos												
195		Até 1000 M ²	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€				0,372	87,47€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
196		De 1001 a 2000 M ²	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€			1,093		256,84€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
197		De 2001 a 5000 M ²	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€			2,806		659,03€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
198		De 5001 a 10000 M ²	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€			5,607		1.317,04€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
199		Superior a 10000 m ² — acresce ao montante anterior por cada 1000 m ² ou fracção	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€				0,469	110,09€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	28.º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação												
200		Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	113,98€	147,02€	42,48€	12,07€	315,55€				0,216	68,18€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
201		1.1. Taxa geral em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças ou comunicações prévias- por cada mês ou fracção	113,98€	147,02€	42,48€	12,07€	315,55€				0,014	4,55€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:												
		2.1. Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração												
		2.1.1. Para Habitação incluindo anexos e arrecadações — por m² ou fracção:												
202		2.1.1.1. Habitação unifamiliar	113,66€	146,49€	53,99€	10,72€	324,86€				0,002	0,81€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
203		2.1.1.2. Habitação plurifamiliar	113,66€	138,48€	53,99€	10,72€	316,85€				0,004	1,11€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
204		2.1.2. Comércio; Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações por cada m² ou fracção	113,66€	138,48€	53,99€	10,72€	316,85€				0,007	2,32€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
205		2.1.3. Indústria, incluindo armazéns de apoio — por m³ ou fracção	113,66€	138,48€	53,99€	10,72€	316,85€				0,001	0,40€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
206		2.1.4. Apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo de armazéns de apoio — por m³ ou fracção	113,66€	138,48€	53,99€	10,72€	316,85€				0,002	0,61€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
207		2.1.5. Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por m ² ou fracção	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,002	0,61€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		2.2. Construção, reconstrução ou alteração de muro de suporte ou de vedações definitivas ou provisórias — por ml ou fracção												
208		2.2.1. Confinantes com a via pública	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,006	1,72€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
209		2.3. Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras quando do tipo ligeiro e de área não superior a 30 m ² — por m ² ou fracção	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,001	0,40€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
210		2.4. Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por m ² ou fracção	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,002	0,61€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
211		2.5. Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis, ou outros sem fins lucrativos — por m ² ou fracção	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,002	0,61€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
212		2.6. Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por m ² ou fracção da área de fachada correspondente ao piso intervencionado	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,008	2,32€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
213		2.7. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimento da licença ou comunicação prévia- por cada 100 m ² .	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,015	4,55€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m ² ou fracção.												
214		3.1. Varandas abertas	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,043	13,03€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
215		3.2. Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,110	32,93€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	29º	Autorização de utilização e de alteração do uso												
		Para fins habitacionais:												
216		1.1. Por fogo e seus anexos	42,70€	59,33€	15,91€	4,52€	122,46€				0,083	10,20€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
217		1.2. Por cada 50m ² ou fracção	42,70€	59,33€	15,91€	4,52€	122,46€				0,041	5,00€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Para fins não habitacionais:												
218		2.1. Por cada unidade independente de utilização até 100m ²	42,70€	59,33€	15,91€	4,52€	122,46€				0,088	10,81€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
219		2.2. Por cada 100 m ² ou fracção a mais	42,70€	59,33€	15,91€	4,52€	122,46€				0,042	5,15€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	30º	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica												
		Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento												
220		1.1. De bebidas	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,421	64,14€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
221		1.2. De bebidas com dança	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			2,163		329,56€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
222		1.3. De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			1,081		164,73€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
223		1.4. De Restauração	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,284	43,23€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
224		1.5. De Restauração com dança	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			2,163		329,56€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
225		1.6. De Restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			1,081		164,73€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
226		1.7. De Restauração e bebidas	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,574	87,47€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
227		1.8. De Restauração e bebidas com dança	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			2,880		438,64€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
228		1.9. De Restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			1,439		219,27€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
229		Emissão de Licença de utilização e suas alterações, por cada Estabelecimento Alimentar e não Alimentar e Serviços	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,433	65,95€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
230		Emissão de Licença de utilização e suas alterações, por cada Estabelecimento Hoteleiro e meio Complementar de Alojamento turístico	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			2,163		329,56€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
231		Emissão de Licença de utilização e suas alterações, unidade de dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,723	110,19€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
232		Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m ² de Area Bruta de Construção ou fracção	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,179	27,27€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	31.º	Taxa devida por prorrogações												
		Do Prazo para a execução de obras de Urbanização — Por mês ou fracção												
233		1.1. Artigo 53.º, n.º 2 do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação)	20,50€	28,32€	7,64€	2,17€	58,63€				0,078	4,55€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
234		1.2. Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE (obras em fase de acabamento)	20,50€	28,32€	7,64€	2,17€	58,63€				0,174	10,20€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Do Prazo para a execução de obras de Edificação — Por mês ou fracção												
235		2.1. Artigo 58.º, n.º 4 do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação)	20,50€	28,32€	7,64€	2,17€	58,63€				0,078	4,55€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
236		2.2. Artigo 53.º, n.º 5 do RJUE (obras em fase de acabamento)	20,50€	28,32€	7,64€	2,17€	58,63€				0,174	10,20€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	32º	Licença especial relativa a obras inacabadas												
237		Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — Por mês ou fracção	27,85€	45,72€	10,38€	2,95€	86,90€				0,052	4,55€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	33º	Ocupação da via pública por motivo de obras												
238		Tapumes ou outros Resguardos e andaimes — Por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado	22,81€	35,90€	8,50€	2,42€	69,63€				0,041	2,83€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
239		Equipamentos colocados em espaço público ou se projectem sobre espaço público — Por mês e por unidade	22,81€	35,90€	8,50€	2,42€	69,63€				0,099	6,87€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Outras ocupações, fora dos tapumes ou resguardos — Por mês:												
240		3.1. Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de material, bem como outras ocupações autorizadas — por m² ou fracção de área delimitada na base	22,81€	35,90€	8,50€	2,42€	69,63€				0,081	5,66€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
241		3.2. Estaleiros de apoio às obras e contentores — Por m² ou fracção de área delimitada na base	22,81€	35,90€	8,50€	2,42€	69,63€				0,081	5,66€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	34º	Vistorias												
242		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal	35,31€	44,79€	13,16€	3,74€	97,00€				0,375	36,36€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
243		1.1. Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior	35,32€	44,79€	13,16€	3,74€	97,01€				0,029	2,83€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
244		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Autorização de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Serviços de Restauração e de Bebidas, por estabelecimento	35,33€	44,80€	13,17€	3,74€	97,04€			2,020		196,04€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
245		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Autorização de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	35,33€	44,80€	13,17€	3,74€	97,04€				0,480	46,56€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
246		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Autorização de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	35,32€	44,79€	13,16€	3,74€	97,01€					97,01€		
247		4.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante referido em número anterior	35,32€	44,79€	13,16€	3,74€	97,01€				0,194	18,79€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
248		Vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	35,33€	44,80€	13,17€	3,74€	97,04€				0,222	21,51€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
249		Outras vistorias não previstas nos numeros anteriores	35,33€	44,80€	13,17€	3,74€	97,04€				0,281	27,27€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	35º	Recepção de obras de urbanização												
250		Por auto de recepção provisório de obras de urbanização	19,80€	20,59€	7,38€	2,10€	49,87€				0,660	32,93€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
251		1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido em número anterior	19,80€	20,59€	7,38€	2,10€	49,87€				0,111	5,56€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
252		Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	19,80€	20,59€	7,38€	2,10€	49,87€			1,869		93,22€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
253		2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido em número anterior	19,80€	20,59€	7,38€	2,10€	49,87€				0,377	18,79€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
254		Para redução da caução	14,91€	27,68€	5,56€	1,58€	49,73€					49,73€		
255		3.1. Por lote, em acumulação com o montante referido em número anterior	14,91€	27,68€	5,56€	1,58€	49,73€				0,378	18,79€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	36º	Operação de destaque												
256		Pela emissão da certidão de comprovação	21,36€	29,05€	7,96€	2,26€	60,63€				0,905	54,84€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	37º	Informação prévia												
		Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento:												
257		1.1. Em terreno com área inferior a 10 000 m ²	32,43€	50,02€	12,08€	3,43€	97,96€				0,395	38,68€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
258		1.2. Em terreno com área entre 10 000 e 20 000 m ²	32,43€	50,02€	12,08€	3,43€	97,96€				0,673	65,95€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
259		1.3. Em terreno com área superior a 20 000 m ² por cada 5 000 m ² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior	32,43€	50,02€	12,08€	3,43€	97,96€				0,110	10,81€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.	
260		Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de edificação	25,18€	50,62€	12,87€	2,67€	91,35€				0,299	27,27€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.	
261		Pedido de informação de carácter genérico - por escrito	25,18€	38,33€	9,39€	2,67€	75,58€				0,218	16,46€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.	
	38º	Assuntos Administrativos													
262		Entrada de pedido de licenciamento	0,88€	0,33€	0,44€	0,09€	1,74€					32,93€	18,925	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
263		Entrada de comunicação prévia, por cada	0,88€	0,33€	0,44€	0,09€	1,74€					13,03€	7,489	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
264		Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização — por cada averbamento	29,18€	43,67€	10,87€	3,09€	86,81€				0,197	17,07€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
265		Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	13,88€	5,50€	6,09€	1,47€	26,94€				0,169	4,55€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
266		4.1. Por fracção, em acumulação com o montante referido em número anterior	13,88€	5,50€	6,09€	1,47€	26,94€				0,064	1,72€	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
267		Outras certidões	14,94€	21,39€	8,14€	1,58€	46,06€				0,357	16,46€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
268		5.1. Por folha, em acumulação com o montante referido em número anterior	14,94€	21,39€	8,14€	1,58€	46,06€				0,024	1,11€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
269		5.2. Certidões narrativas — dobro da rasa	14,95€	21,41€	8,15€	1,58€	46,10€				0,037	1,70€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Fotocópias simples												
270	6.1.	A primeira folha A4	12,57€	14,42€	4,69€	1,33€	33,02€				0,088	2,90€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
271	6.2.	Por cada folha A4 além da primeira	0,18€	0,07€	0,09€	0,02€	0,36€			1,972		0,71€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
272	6.3.	A primeira folha A3	12,60€	14,44€	4,70€	1,33€	33,08€				0,088	2,90€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
273	6.4.	Por cada folha A3 além da primeira	0,21€	0,08€	0,11€	0,02€	0,42€			1,690		0,71€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Fotocópia autenticadas												
274	7.1.	Primeira folha A4	12,93€	14,72€	4,82€	1,37€	33,84€				0,112	3,80€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
275		7.2. Por cada folha A4 além da primeira	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€			1,310		0,93€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
276		7.3. Primeira folha A3	12,93€	14,72€	4,82€	1,37€	33,84€				0,114	3,85€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
277		Por cada folha A3 além da primeira	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€			1,338		0,95€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
278		Cópias simples de peças desenhadas, por m ² ou fracção	12,76€	14,57€	4,75€	1,35€	33,43€				0,118	3,94€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
279		Cópias autenticadas de peças desenhadas, por m ² ou fracção	12,93€	19,15€	7,05€	1,37€	40,50€				0,112	4,55€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
280		Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por m ² ou fracção	7,80€	3,23€	3,42€	0,83€	15,29€				0,449	6,87€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
281		10.1. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala em suporte informático — por m ² ou fracção	7,80€	5,36€	4,92€	0,83€	18,91€				0,299	5,66€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
282		Fornecimento de livro de Obra	5,77€	2,15€	2,89€	0,61€	11,42€				0,496	5,66€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
283		Fornecimento de avisos de publicitação de licenciamento, comunicação prévia ou autorização e da emissão de alvará	5,77€	2,15€	2,89€	0,61€	11,42€				0,496	5,66€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
284		Depósito de 1 exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Art.º 10.º do D.L. 68/2004 de 15 de Março	6,05€	2,57€	2,66€	0,64€	11,93€			1,439		17,17€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
285		Emissão de 2 via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou substituição desta, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º do D.L. 68/2004, de 15 de Março	6,94€	2,91€	3,61€	0,65€	14,11€				0,812	11,46€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
286		Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obra e do modo como as mesmas foram executadas	13,44€	15,15€	5,01€	1,42€	35,02€				0,470	16,46€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
287		Averbamentos em Alvarás de Licença, Autorização ou Comunicação Prévia	30,60€	45,39€	11,40€	3,24€	90,63€				0,182	16,46€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
288		Averbamentos de alvarás sanitários quando válidos	30,60€	45,39€	11,40€	3,24€	90,63€				0,182	16,46€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
39º		Taxa de licenciamento e de vistoria de postos de abastecimento de combustíveis (PAC) e de instalações de armazenamento de combustíveis (IAC).												
		Posto de abastecimento de Combustível (PAC)												
289		a) Fixas	25,35€	51,44€	9,45€	2,68€	88,92€				3,374	300,00€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
290		b) Volantes	25,35€	51,44€	9,45€	2,68€	88,92€				1,687	150,00€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Instalações de armazenamento de combustíveis (IAC)												
291	a)	Cada ano ou fracção	25,35€	51,44€	9,45€	2,68€	88,92€			1,687		150,00€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Inspecções/ vistorias/ peritagens de PAC e IAC												
		3.1. Tipo de instalação												
		3.1.1. Posto de abastecimento de Combustíveis												
292	a)	Inspecções, Vistorias e Peritagens	46,97€	48,20€	17,50€	4,97€	117,64€					117,64€		
		3.1.2. Instalações de Armazenamento de Combustíveis												
293	a)	Inspecções, Vistorias e Peritagens	46,97€	48,20€	17,50€	4,97€	117,64€					117,64€		
		Alterações e cessão de exploração — averbamentos												
294	4.1.	Pela transmissão a qualquer título de propriedade	13,22€	13,30€	5,40€	1,40€	33,32€			3,001		100,00€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
295	4.2.	Pela mudança de entidade exploradora e de responsabilidade técnica	13,22€	13,30€	5,40€	1,40€	33,32€			3,001		100,00€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
296	4.3.	Pela mudança de produto afecto aos equipamentos	13,22€	13,30€	5,40€	1,40€	33,32€			3,001		100,00€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
297	4.4.	Pela suspensão de actividade por prazo superior a 1 ano	13,22€	13,30€	5,40€	1,40€	33,32€			3,001		100,00€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
40º		CAPITULO XVII Mercados e feiras Mercado Municipal de Alpiarça												
		Ocupação por metro quadrado ou fracção												
298	a)	Lojas — por mês												
		A ocupação das lojas a que corresponde o processo n.º 298 é liquidada no âmbito do regime do Arrendamento Urbano — Arrendamento para fins não habitacionais, nos termos da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro e na sequência de prévia adjudicação em concurso de concessão.												
299	b)	Bancas — por dia					0,12€			5,417		0,65€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Cedência a terceiros dos lugares de ocupação												
300		a) Bancas (cada)	32,69€	52,68€	4,83€	3,46€	93,66€			2,751		257,65€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
301		b) Lojas (cada)	32,69€	52,68€	4,83€	3,46€	93,66€			33,008		3.091,50€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
41º		Mercados semanais												
		Ocupação de terrado — por m ² e por dia												
302		a) Para venda de animais					0,03€			50,000		1,60€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
303		b) Para venda de outros produtos					0,03€			50,000		1,60€	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	42º	Feira do Vinho do Ribatejo Alpiarça												
		Ocupação dos espaços comerciais — Por m ² ou Fracção												
304		a) Espaço Empresarial — Módulo de 9 m ²					340,23 €				0,220	75,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
305		b) Salão de Artesanato — Módulo de 9 m ²					1.296,61 €				0,039	50,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
306		c) Doçaria/Pastelaria/Cafetaria — Módulo de 9 m ²					1.531,03 €				0,059	90,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
307		d) Tasquinhas — Espaço de 36 m ²					6.124,11 €				0,033	200,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
308		e) Tasquinhas — Espaço de 72 m ²					12.248,21 €				0,029	350,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
309		f) Tasquinhas — Espaço de 108 m ²					18.372,32€				0,027	500,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
310		g) Carros — Bar — Espaço de 8 m ²					5.103,42€				0,029	150,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
311		h) Carros de Farturas — Espaço de 8 m ²					5.103,42€				0,029	150,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
312		i) Outros — Espaço de 10 m ²					1.275,86€				0,008	10,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
313		j) Carrocel infantil — Espaço de 144 m ²					3.402,28€				0,029	100,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
314		l) Carrocel adulto — Espaço de 400 m ²					3.402,28€				0,147	500,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
315	n)	Tasquinhas tipo bar — 4,5 m×3 m (+100 m ²) - Módulo de 13,5 m ²					505,85€				0,148	75,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
43º		ALPIAGRA — Feira Agrícola e Comercial												
		Ocupação dos espaços comerciais — Por m ² ou Fracção												
316	a)	Salão Automóvel — Por m ²					65,10€				0,092	6,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
317	b)	Espaço Empresarial — Módulo de 9 m ²					1.162,54€				0,129	150,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
318	c)	Salão de Artesanato — Módulo de 9 m ²					581,27€				0,129	75,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
319	d)	Doçaria/Pastelaria/Cafetaria — Módulo de 13,5 m ²					1.743,81€				0,115	200,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
320		e) Espaço Exterior — Veículos comerciais e outros — Por m ²					10,33€				0,194	2,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
321		f) Tasquinhas — Espaço de 36 m ²					2.480,09€				0,161	400,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
322		g) Tasquinhas — Espaço de 72 m ²					4.960,17€				0,141	700,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
323		h) Tasquinhas — Espaço de 108 m ²					7.440,12€				0,134	1.000,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
324		i) Carros — Bar — Espaço de 8 m ²					1.550,05€				0,129	200,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
325		j) Carros de Farturas — Espaço de 8 m ²					1.162,54€				0,129	150,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
326		l) Outros — Espaço de 10 m ²					290,63 €				0,086	25,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
327		m) Carrocel infantil — Espaço de 144 m ²					1.550,05€				0,129	200,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
328		n) Carrocel adulto — Espaço de 400 m ²					2.712,59€				0,129	350,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
329		o) Carrosséis — Carros de Choque — Espaço de 1000 m ²					23.250,80€				0,129	3.000,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
330		p) Tasquinhas tipo bar — 4,5 m × 3 m (+ 100 m ²) — Módulo de 13,5 m ²					921,84€				0,163	150,00€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
44º		Mercado Mensal												
		Ocupação de terrado — por m ² e por dia												
331		a) Tasquinhas					4,89€				0,423	2,07€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
332	b)	Artesanato					4,89€				0,311	1,52€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
333	c)	Outros espaços					4,89€				0,258	1,26€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
334	d)	Venda de animais					4,89€				0,413	2,02€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota: A taxa mensal do terrado é paga no início de cada trimestre.												
	45º	<p style="text-align: center;">CAPITULO XVIII Cultura e desporto</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO I Casa dos Patudos — Museu de Alpiarça</p> <p style="text-align: center;">Serviços prestados</p>												
335		Fotografias a cores	14,13€	32,11€	8,51€	1,33€	56,08€			1,102		61,80€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
336		Fotografias a preto e branco	14,13€	32,11€	8,51€	1,33€	56,08€				0,668	37,47€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, na perspectiva de facilitar o acesso a bens culturais	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota: Quando destinadas a estudo ou investigação usufruem de um desconto de 50%												
	46º	Aluguer de Galeria de Exposições												
337		Para exposições (períodos de 15 dias)					38.897,24€				0,022	843,05€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, com o objectivo de incentivar a promoção de actividades artísticas e culturais	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
338		Para a realização de eventos particulares, por dia ou fracção					2.593,15€				0,032	83,33€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, com o objectivo de contribuir para a fruição dos equipamentos municipais de cultura	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	47º	Museu												
339		Visitas guiadas para grupos, por dia ou fracção					2.593,15€				0,001	1,30€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a incentivar a fruição de actividades e bens culturais de promoção municipal	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
340		Outras visitas, por utente e por dia ou fracção					68,24€				0,037	2,50€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a incentivar a fruição de actividades e bens culturais de promoção municipal	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	48º	Aluguer do Polo Enoturístico												
341		a) Para realização de eventos particulares, por dia ou fracção					2.593,15€				0,602	1.560,45€	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, com o objectivo de incentivar a fruição dos equipamentos municipais de cultura e turismo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota: Estes valores sofrem um acréscimo de 50% fora do horário de expediente do museu												
	49º	SECÇÃO II Piscinas Utilização da piscina interior Por hora (no plano de água)												
		Cartão												
342		a) Aquisição (utentes livres)	4,09€	1,75€	3,34€	0,43€	9,61€					9,61€		
343		b) Aquisição de 2ª via	2,97€	1,27€	2,43€	0,31€	6,98€					6,98€		
		Entradas Pré Compradas — Só com cartão de utente												
344		a) 5 entradas pré compradas — oferta de uma entrada					1.271,14€	0,008				10,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a permitir o acesso a um equipamento cuja utilização contribui para o bem estar físico	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
345	b) 10 entradas pré compradas — oferta de 3 entradas						2.542,28€	0,008				20,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a permitir o acesso a um equipamento cuja utilização contribui para o bem estar físico	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	Segundas, Quartas, Quintas feiras e Sábados:													
	3.1. Com Cartão de Utente													
346	a) Utentes dos 6 aos 12 anos						254,23€	0,005				1,35€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de socialização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
347	b) Utentes a partir dos 12 anos						254,23€	0,008				2,05€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de socialização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
	3.2. Sem Cartão de Utente													
348	a) Utentes dos 6 aos 12 anos						254,23€	0,009				2,25€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de socialização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
349	b) Utentes a partir dos 12 anos						254,23€	0,014				3,60€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de socialização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Terças e Sextas feiras												
		a) Os utentes beneficiam de um desconto de 25% sobre os preços estabelecidos no número anterior												
		Pacote familiar (Preço) — Dois adultos e duas crianças												
		5.1. Com cartão de utente — pelo menos 50% dos elementos da família tem que ser portadores de cartão de utente												
350		a) Crianças dos 3 aos 5 anos					254,23 €	0,003				0,65 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
351		b) Crianças dos 6 aos 12 anos					254,23 €	0,004				1,05 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		c) Casal acompanhante:												
352		1º Utente					254,23 €	0,008				2,05 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
353		2º Utente					254,23 €	0,006				1,55 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	50º	Utilização da piscina exterior												
		1) Dias úteis												
		b) Meio dia (Das 13h30 às 20h00)												
358		Crianças dos 5 aos 12 anos					31,71 €	0,057				1,80 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
359		Utentes a partir dos 12 anos					31,71 €	0,073				2,30 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
360		Séniiores — Utentes a partir dos 65 anos					31,71 €	0,049				1,55 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
360.1		Pacote Familiar — Dois adultos e duas crianças					31,71 €	0,225				7,15 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		c) Dia inteiro												
361		Crianças dos 5 aos 12 anos					48,79 €	0,051				2,50 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
362		Utentes a partir dos 12 anos					48,79€	0,066				3,20€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
363		Séniore — Utentes a partir dos 65 anos					48,79€	0,045				2,20€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
363.1		Pacote Familiar — Dois adultos e duas crianças					48,79€	0,205				10,00€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		2) Sabados, Domingos e Feriados												
		b) Meio dia (Das 13h30 às 20h00)												
364		Crianças dos 5 aos 12 anos					31,71€	0,068				2,15€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
365		Utentes a partir dos 12 anos					31,71€	0,084				2,65€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
366		Sénioreiros — Utentes a partir dos 65 anos					31,71 €	0,063				2,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
366.1		Pacote Familiar — Dois adultos e duas crianças					31,71 €	0,225				7,15 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		c) Dia inteiro												
367		Crianças dos 5 aos 12 anos					48,79 €	0,061				3,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
368		Utentes a partir dos 12 anos					48,79 €	0,076				3,70 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
369		Sénioreiros — Utentes a partir dos 65 anos					48,79 €	0,057				2,80 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
370		Pacote Familiar — Dois adultos e duas crianças					48,79 €	0,205				10,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		3) Grupos de escolas, entidades e associações												
371		a) Meio dia					31,71€	0,047				1,50€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
372		b) Dia inteiro					48,79€	0,041				2,00€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		4) Módulos de 1 hora												
373		Utentes a partir dos 5 anos					4,88€	0,143				0,70€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		5) Utilização de acessórios												
		Cacifo												
374		Por dia ou fracção					1,82€	0,275				0,50€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Meio dia (Das 13h30 às 20h00)												
375		Cadeira					3,37€	0,444				1,50€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		c) Dia inteiro												
376		Cadeira					5,19€	0,385				2,00€	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota — As crianças dos 5 aos 12 anos têm de se acompanhados por um adulto (Maior de 18 anos) ou com autorização por escrito do encarregado de educação, disponível na recepção das piscinas												
	51º	SECÇÃO III Reserva Natural do Cavalo do Sorraia Actividades de equitação												
		Aulas												
377		a) cartão de 8 lições					609,97€	0,101				61,80€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
378		b) cartão de 4 lições					304,99€	0,101				30,90€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Batismo a cavalo												
379	a)	Por Utente					76,25€	0,066				5,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
380	b)	Escolas — (com um mínimo de 15 elementos) por utente					76,25€	0,033				2,50€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Passeios a Cavalo												
381	a)	Uma hora					76,25€	0,131				10,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
382	b)	Além da primeira hora					76,25€	0,066				5,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Alojamento de Cavalos — (Inclui uma boxe + alimentação + tratador)												
383	a)	Por Cavalo e por mês					14.042,11€	0,018				250,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
384		b) Por Cavalo e por dia					648,10€	0,018				11,36€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
385		c) Por Cavalos cedidos à reserva para aulas e por mês					14.042,11€	0,013				182,15€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Alojamento de Cavalos — (Inclui uma boxe + alimentação + tratador + treinamento)												
386		a) Por Cavalo e por mês					14.042,11€	0,021				300,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Alojamento de Cavalos — (em regime exclusivamente de pasto)												
387		a) Por Cavalo e por mês					14.042,11€	0,005				75,75€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
388		b) Por Cavalo e por dia					648,10€	0,005				3,44€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	52º	SECÇÃO IV Albufeira dos Patudos Concessão de pesca												
		Pescadores do concelho												
389		a) Menores de 14 anos	0,76€	-€	0,02€	0,08€	0,86€					0,00 €	O Município assume a totalidade do CAPL como forma de permitir às crianças o acesso integral a esta actividade lúdica	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
390		b) Maiores de 14 anos, inclusive	0,76€	-€	0,02€	0,08€	0,86€			2,326		2,00 €	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das especies ali existentes	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo juridico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
391		c) Reformados	0,76€	-€	0,02€	0,08€	0,86€			2,326		2,00 €	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das especies ali existentes	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo juridico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
392		d) Participantes em concurso	0,76€	-€	0,02€	0,08€	0,86€			1,163		1,00€	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das especies ali existentes	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo juridico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Pescadores fora do concelho												
393		a) Menores de 14 anos	0,76€	-€	0,02€	0,08€	0,86€	0,581				0,50€	O Município assume uma parte do CAPL como forma de permitir às crianças o acesso integral a esta actividade lúdica	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
394		b) Maiores de 14 anos, inclusive	0,76€	-€	0,02€	0,08€	0,86€			5,814		5,00€	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das especies ali existentes	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo juridico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
395		c) Reformados	0,76€	-€	0,02€	0,08€	0,86€			2,907		2,50€	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das especies ali existentes	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo juridico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
396		d) Participantes em concurso	0,76€	-€	0,02€	0,08€	0,86€			1,744		1,50€	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das especies ali existentes	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo juridico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	53º	Aluguer de canoas												
397		a) Por hora					0,25€			8,600		2,15€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo juridico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	54º	SECÇÃO V Nave Desportiva de Alpiarça Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça												
		Utilizadores do Concelho — Por hora ou fracção												
398		a) Competições					2.162,67€	0,051				109,28€	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Treinos:												
399		Atletas individuais Federados					2.162,67€	0,0005				1,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de viabilizar o desenvolvimento físico e a preparação dos atletas para as respectivas competições desportivas	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
400		Utentes individuais					2.162,67€	0,001				2,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para o bem estar físico dos cidadãos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
401		Escolas do ensino oficial					2.162,67€	0,005				11,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
402		IPSS					2.162,67€	0,005				11,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
403		Associativismo Desportivo não Federado					2.162,67€	0,007				16,20€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
404		Associativismo Desportivo Federado até 10 elementos					2.162,67€	0,003				6,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
405		Associativismo Desportivo Federado entre 10 e 20 elementos					2.162,67€	0,005				11,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
406		Outras instituições ou Empresas					2.162,67€	0,025				54,64€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Utilizadores fora do Concelho — Por hora ou fracção												
407		a) Competições					2.162,67€	0,101				218,56€	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		b) Treinos:												
408		Atletas individuais Federados					2.162,67€	0,001				1,50€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de viabilizar o desenvolvimento físico e a preparação dos atletas para as respectivas competições desportivas	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
409		Utentes individuais					2.162,67€	0,001				3,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para o bem estar físico dos cidadãos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
410		Escolas do ensino oficial					2.162,67€	0,009				20,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
411		IPSS					2.162,67€	0,009				20,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
412		Associativismo Desportivo não Federado					2.162,67€	0,014				30,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
413		Associativismo Desportivo Federado até 10 elementos					2.162,67€	0,006				12,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
414		Associativismo Desportivo Federado entre 10 e 20 elementos					2.162,67€	0,011				23,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
415		Outras instituições ou Empresas					2.162,67€	0,051				109,28€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
416		Estágios e formação da FPA					2.162,67€					0,00€	o Município assume a totalidade do CAPL com o objectivo de possibilitar o acesso a utilizadores de referência no panorama nacional	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
417		Atletas de alta competição					2.162,67€					0,00€	o Município assume a totalidade do CAPL com o objectivo de possibilitar o acesso a utilizadores de referência no panorama nacional cuja presença pode contribuir para o prestígio e melhoria da realidade local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
418		Taxa de Televisão	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€			6,754		324,60€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
419		Taxa de Pùblicitade	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€			2,251		108,20€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
420		Filmagens com carácter comercial	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€			5,628		270,50€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Obs: As taxas de televisão, de publicidade e filmagens de carácter comercial serão acrescidas em 40% e 50% caso se tratem de competições Nacionais ou Internacionais, respectivamente.												
		SECÇÃO VI Utilização do Estádio Municipal Campo de Futebol												
	55º	Utilizadores do Concelho — Por cada hora ou fracção												
421		a) Competições com entradas pagas					1.453,31€	0,038				55,00€	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
422		b) Competições sem entradas pagas					1.453,31€	0,021				30,00€	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
423		c) Escolas do ensino oficial					1.453,31€	0,008				11,35€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
424	d) IPSS						1.453,31 €	0,008				11,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
425	e) Outras instituições ou empresas						1.453,31 €	0,039				56,70 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
426	f) Por equipa/ Associativismo desportivo não federado						1.453,31 €	0,023				34,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Utilizadores fora do Concelho — Por cada hora ou fracção												
427	a) Competições com entradas pagas						1.453,31 €	0,055				80,00 €	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
428	b) Competições sem entradas pagas						1.453,31 €	0,039				56,68 €	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
429		c) Escolas do ensino oficial					1.453,31€	0,012				17,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
430		d) IPSS					1.453,31€	0,012				17,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
431		e) Outras instituições ou empresas					1.453,31€	0,078				113,35€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
432		f) Por equipa/ Associativismo desportivo não federado					1.453,31€	0,047				68,00€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
433		g) Treinos de Selecções Nacionais e atletas de alta competição					1.453,31€					0,00€	o Município assume a totalidade do CAPL com o objectivo de possibilitar o acesso a utilizadores de referência no panorama nacional cuja presença pode contribuir para o prestígio e melhoria da realidade local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
434		Taxa de Televisão	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€			7,074		340,00€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do artº 4º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
435		Filmagens com carácter comercial	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€			5,897		283,40€	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Obs: Estes valores são acrescidos de 25% em horário nocturno. As taxas de televisão e filmagens de carácter comercial serão acrescidas em 40% e 50% caso se tratem de competições Nacionais ou Internacionais, respectivamente												
	56º	Pista de Ciclismo												
		Utilizadores do Concelho — Por cada hora ou fracção												
436		a) Competições com entradas pagas					529,73€	0,104				55,00€	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
437		b) Competições sem entradas pagas					529,73€	0,057				30,00€	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
438		c) Escolas do ensino oficial					529,73€	0,021				11,35€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
439	d) IPSS						529,73 €	0,021				11,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
440	e) Outras instituições ou empresas						529,73 €	0,107				56,70 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
441	f) Por equipa/ Associativismo desportivo não federado						529,73 €	0,064				34,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Utilizadores fora do Concelho — Por cada hora ou fracção												
442	a) Competições com entradas pagas						529,73 €	0,151				80,00 €	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
443	b) Competições sem entradas pagas						529,73 €	0,107				56,68 €	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
444	c) Escolas do ensino oficial						529,73 €	0,032				17,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
445	d)	IPSS					529,73 €	0,032				17,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
446	e)	Outras instituições ou empresas					529,73 €	0,214				113,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
447	f)	Por equipa/ Associativismo desportivo não federado					529,73 €	0,128				68,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
448	g)	Treinos de Selecções Nacionais e atletas de alta competição					529,73 €					0,00 €	o Município assume a totalidade do CAPL com o objectivo de possibilitar o acesso a utilizadores de referência no panorama nacional cuja presença pode contribuir para o prestígio e melhoria da realidade local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	57º	SECÇÃO VII Zona Desportiva dos Patudos Campo de futebol 7												
		Utilizadores do Concelho — Por hora ou fracção												
449	a)	Campo com um máximo de 20 atletas					30,70 €	0,489				15,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a permitir o acesso a um equipamento cuja utilização contribui para o bem estar físico	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
450		b) Utilização com iluminação artificial (acresce)					1,03 €					1,03 €		
		Utilizadores ou empresas fora do concelho - por hora ou fracção:												
451		a) Campo com um máximo de 20 atletas					30,70 €	0,717				22,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a permitir o acesso a um equipamento cuja utilização contribui para o bem estar físico	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
452		b) Utilização com iluminação artificial (acresce)					1,03 €					1,03 €		
	58º	Campo de Ténis												
		Utilizadores do Concelho — Por hora ou fracção												
453		a) Alunos da Associação promotora da Escola de Ténis de Alpiarça					58,70 €	0,056				3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a possibilitar a dinamização específica da modalidade no concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
454		b) Utilizadores individuais					58,70 €	0,094				5,50 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a possibilitar a dinamização específica da modalidade no concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
455		c) Utilização com iluminação artificial (acresce)					0,52 €					0,52 €		

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Utilizadores fora do Concelho — Por hora ou fracção												
456	a)	Utilizadores individuais					58,70€	0,111				6,50€	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a possibilitar a utilização regular deste equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
457	b)	Utilização com iluminação artificial (acresce)					0,52€					0,52€		
	59º	Polidesportivo												
		Utilização do Polidesportivo por Hora ou Fracção:												
458	a)	Campo					4,59€					4,59€		
459	b)	Utilização com iluminação artificial (acresce)					0,51€					0,51€		
	60º	Balneários												
460	a)	Por atleta não utilizador das estruturas referenciadas nos pontos 1, 2 e 3					1,13€					1,13€		
		Nota: O pagamento das Taxas acima referenciadas isenta o pagamento da taxa de balneário												
	61º	Cartão “Livre trânsito desportivo”												
461		Acesso individual para 12 sessões destinado a Muncicipes (*)					1.816,82€	0,014				25,00€	O Município assume parte substancial do CAPL como forma de incentivar a pratica da actividade fisica e desportiva	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		(*) Estas Sessões contemplam a Nave Desportiva e a Piscina Interior por hora e meia e o Campo de Ténis por uma hora. Este cartão é válido por 3 meses.												

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade publica local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	62º	SECÇÃO VIII Biblioteca Municipal (B.M.) Dr. Herminio Duarte Paciência Utilização do Auditório												
		Utilização no período de funcionamento da B.M. — Preço/Hora ou fracção												
462		a) Estabelecimentos de Ensino, IPSS, Instituições recreativas, desportivas e culturais do Município, sem fins lucrativos					9,15€				0,820	7,50€	O Município assume parte do CAPL, como forma de facilitar a fruição deste equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
463		b) Entidades Privadas, Instituições não concelhias e Particulares.					9,15€					9,15€		
		Utilização Além do período de funcionamento da B.M. — Preço/Hora ou fracção												
464		a) Estabelecimentos de Ensino, IPSS, Instituições recreativas, desportivas e culturais do Município, sem fins lucrativos					9,15€				0,984	9,00€	O Município assume parte do CAPL, como forma de facilitar a fruição deste equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
465		b) Entidades Privadas, Instituições não Concelhias e Particulares.					9,15€			1,311		12,00€	O ligeiro acréscimo estabelecido sobre o CAPL visa a diferenciação de preços na base daqueles que são ou não os contribuintes locais.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do principio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o principio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo juridico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	63º	CAPITULO XIX Resíduos sólidos urbanos Tarifas de limpeza Urbana e recolha de R.S.U. Escalões de referência (Consumo de água)												
		Consumidores domésticos:												
466		1º escalão — 0-3 m³					3,55€				0,398	1,41€	***	***
467		2º escalão — 4-15 m³					17,74€				0,184	3,26€	***	***
468		3º escalão — 16-25 m³					29,56€				0,159	4,71€	***	***
469		4º escalão — Superior a 25 m³					30,74€				0,325	10,00€	***	***
		Consumo industrial, comercial e agrícola:												
470		Até 150 m³					177,35€				0,073	13,00€	***	***
471		A partir de 150 m³					178,54€				0,084	15,00€	***	***
		Instituições sem fins lucrativos												
472		Taxa fixa mensal					1,18€			7,898		9,32€	o valor foi fixado de forma a aproximar a receita da necessaria sustentabilidade	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 16º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro
		Estado e Autarquias												
473		Taxa fixa mensal					1,18€			4,119		4,86€	o valor foi fixado de forma a aproximar a receita da necessaria sustentabilidade	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 16º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro

Notas:

*** A Fundamentação encontra-se em anexo ao presente estudo.

	Categoria	Valores médios por categoria				Preço hora médio		
		Média de vencimentos e abonos	Média de encargos sociais	Média de encargos com seguros	Média total anual			
64º	CAPITULO XX Mão de obra e equipamentos Valor médio/hora da mão de obra							
	2 Assistente Operacional (Mecânico)	9.663,31 €	1.324,09 €	123,69 €	11.111,09 €	6,35 €		
	3 Assistente Operacional (Cabouqueiro)	12.590,16 €	1.567,16 €	143,70 €	14.301,01 €	8,17 €		
	4 Assistente Operacional (Calceteiro)	7.516,42 €	994,83 €	95,45 €	8.606,70 €	4,92 €		
	5 Encarregado Geral Operacional	17.524,83 €	2.492,33 €	192,45 €	20.209,61 €	11,55 €		
	6 Assistente Operacional (Cantoneiro de Arruamento)	8.022,69 €	1.026,36 €	98,08 €	9.147,12 €	5,23 €		
	7 Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)	10.187,41 €	1.393,24 €	121,96 €	11.702,61 €	6,69 €		
	8 Encarregado Operacional	15.166,49 €	2.120,69 €	172,14 €	17.459,32 €	9,98 €		
	9 Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais)	7.691,39 €	1.274,30 €	86,69 €	9.052,37 €	5,17 €		
	10 Corpo Especial de Bombeiro	11.581,01 €	1.478,89 €	111,45 €	13.171,36 €	7,53 €		
	11 Assistente Operacional (Motorista)	10.800,84 €	1.384,45 €	119,27 €	12.304,55 €	7,03 €		
	12 Assistente Operacional (Marceneiro)	11.560,03 €	1.604,33 €	147,27 €	13.311,62 €	7,61 €		
	13 Assistente Operacional (Serralheiro)	9.342,80 €	1.818,42 €	112,51 €	11.273,73 €	6,44 €		
	14 Chefe Serviços de Limpeza	20.253,92 €	2.410,61 €	186,63 €	22.851,16 €	13,06 €		
	15 Assistente Operacional (Pedreiro)	10.047,22 €	1.410,50 €	128,87 €	11.586,59 €	6,62 €		
	16 Assistente Operacional (Pintor)	13.770,42 €	1.849,53 €	167,97 €	15.787,92 €	9,02 €		
65º	Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas							
	Tipo de veículo	Média amort. anual	Média valor anual pneus	Média seguro anual	Média manutenção anual	Média valor anual operadores	Média combustível hora	Preço/hora — Média
	1 Veículos automóveis ligeiros de passageiros	865,95 €	85,50 €	320,87 €	624,05 €	11.808,88 €	8,57 €	16,40 €
	2 Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	623,95 €	140,83 €	357,23 €	620,50 €	9.130,22 €	10,55 €	16,76 €
	3 Motociclos e Ciclomotores	0,00 €	33,00 €	52,51 €	4,89 €	11.439,60 €	4,16 €	10,75 €
	4 Veículos automóveis ligeiro misto	0,00 €	98,00 €	302,67 €	525,03 €	7.637,52 €	11,91 €	16,80 €
	5 Veículos automóveis pesados de mercadorias até 16 toneladas	0,00 €	960,00 €	684,71 €	3.058,09 €	6.339,27 €	63,55 €	69,86 €
	6 Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais 16 toneladas	0,00 €	720,00 €	623,05 €	4.165,61 €	6.237,75 €	41,09 €	47,80 €
	7 Veículos automóveis pesados de transportes de passageiros	5.486,78 €	772,00 €	862,36 €	3.333,37 €	15.383,51 €	32,39 €	47,15 €
	8 Atrelados	0,00 €	102,00 €	250,00 €	882,38 €	8.105,52 €	0,00 €	5,34 €
	9 Tractores	2.000,40 €	312,00 €	78,36 €	891,96 €	7.050,91 €	2,79 €	8,69 €
	10 Pá Carregadora	0,00 €	300,00 €	95,24 €	1.909,58 €	6.635,93 €	20,66 €	25,77 €
	11 Aspiradora	0,00 €	180,00 €	95,24 €	249,51 €	11.200,57 €	0,00 €	6,70 €
	12 Varredora	8.748,07 €	62,00 €	95,25 €	5.955,29 €	9.871,97 €	5,96 €	20,09 €
	13 Mini Rectro Escavadora	3.292,00 €	500,00 €	143,72 €	161,48 €	6.167,85 €	3,49 €	9,36 €
	14 Rectroescavadora	0,00 €	1.400,00 €	394,38 €	3.220,13 €	6.546,33 €	4,53 €	11,14 €
	15 Auto Betoneira	3.116,61 €	840,00 €	351,08 €	996,51 €	7.335,49 €	5,24 €	12,46 €
	16 Dumper	1.930,23 €	500,00 €	86,43 €	289,52 €	5.906,19 €	2,12 €	7,10 €
	17 Viatura Limpeza Urbana	2.088,45 €	900,00 €	779,90 €	4.428,52 €	7.048,53 €	44,69 €	53,40 €
	18 Empilhador	148,27 €	402,00 €	65,12 €	457,94 €	6.952,98 €	0,00 €	4,59 €
	19 Cilindro	0,00 €	0,00 €	49,14 €	111,79 €	9.058,40 €	0,00 €	5,27 €
	20 Niveladora	0,00 €	160,00 €	95,24 €	4.495,64 €	8.543,36 €	8,51 €	16,11 €

		Tipo de veículo	Média amort. anual	Média valor anual pneus	Média seguro anual	Média manutenção anual	Média valor anual operadores	Média combustível hora	Preço/hora — Média
	21	Ambulâncias dos Bombeiros	2.156,66 €	238,80 €	333,37 €	623,45 €	10.496,65 €	19,80 €	27,71 €
	22	Motos dos Bombeiros	0,00 €	60,00 €	302,75 €	0,00 €	9.136,88 €	5,54 €	10,97 €
	22	Viaturas ligeiras dos Bombeiros	1.640,10 €	326,00 €	116,55 €	455,08 €	10.496,65 €	17,49 €	24,94 €
	24	Veículos Combate a incêndios	1.167,00 €	1.350,00 €	147,95 €	2.268,31 €	7.851,00 €	65,43 €	72,74 €
	25	Veículos Tanque	5.144,75 €	1.275,00 €	147,49 €	434,51 €	7.851,00 €	46,34 €	54,83 €
	26	Veículo Socorro	0,00 €	400,00 €	146,95 €	2.348,83 €	7.851,00 €	71,37 €	77,51 €
	27	Veículo de apoio técnico operacional	0,00 €	800,00 €	145,03 €	141,32 €	7.851,00 €	34,81 €	39,92 €

ANEXO II

**Mapa custos gerais de urbanização no Município de Alpiarça — Determinação da TRIU
Período de 2009 a 2012 — Horizonte — PPI**

Q1 — Custos gerais de urbanização no Município de Alpiarça — Período de 2009 a 2012

Investimento total da CMCB e SMAS no período 2009 a 2012 — (PPI)

DESIGNAÇÃO DO TIPO DE INVESTIMENTO	Até 2009	2010	2011	2012	TOTAL
Abastecimento de Água	412.479 €	- €	- €	- €	412.479,00 €
Drenagem Doméstica e Pluvial	108.839 €	- €	- €	- €	108.839,00 €
Estrutura Verde	913.880 €	- €	- €	- €	913.880,00 €
Rede Viária	1.272.685 €	- €	- €	- €	1.272.685,00 €
Outros	4.537.025 €	830.000 €	1.000.000 €	600.000 €	6.967.025,00 €
TOTAL	7.244.908,00 €	830.000,00 €	1.000.000,00 €	600.000,00 €	9.674.908,00 €

Q2 — Participação no investimento/Custos gerais de urbanização suportados pelo Município de Alpiarça — Período de 2009 a 2012

Financiamento externo para os custos gerais de urbanização efectuado à CMA no período 2009 a 2012

OR	TIPO DE INVESTIMENTO	TOTAL GERAL		
		INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL
1	Abastecimento de Água	412.479,00 €	162.423 €	250.056,00 €
2	Drenagem Doméstica e Pluvial	108.839,00 €	28.772 €	80.067 €
3	Estrutura Verde	913.880,00 €	291.877 €	622.003 €
4	Rede Viária	1.272.685,00 €	518.101 €	754.584 €
5	Outros	6.967.025,00 €	3.739.412 €	3.227.613 €
6	Encargos Financeiros			
	TOTAL	9.674.908,00 €	4.740.585 €	4.934.323 €

Q3 — Custos gerais de urbanização por UNOPS/Zona — Período 2009 a 2012

Custos gerais de urbanização por zona — Período 2009 a 2012

OR	TIPO DE INVESTIMENTO	ZONA AUA - ALPIARÇA			SUBZONAS DA AUA - ALPIARÇA								
		INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	AUA - ZCC			AUA - ZHE			AUA - ZHR		
					INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL
1	Abastecimento de Água	301.815 €	118.847 €	182.968 €	3.975 €	1.565 €	2.410 €	176.292 €	69.419 €	106.873 €	121.548 €	47.863 €	73.685 €
2	Drenagem Doméstica e Pluvial	79.639 €	21.053 €	58.586 €	1.049 €	277 €	772 €	46.517 €	12.297 €	34.220 €	32.072 €	8.479 €	23.593 €

OR	TIPO DE INVESTIMENTO	ZONA AUA - ALPIARÇA			SUBZONAS DA AUA - ALPIARÇA								
		INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	AUA - ZCC			AUA - ZHE			AUA - ZHR		
					INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL
3	Estrutura Verde	668.696 €	213.569 €	455.127 €	8.807 €	2.813 €	5.994 €	390.589 €	124.747 €	265.842 €	269.300 €	86.010 €	183.290 €
4	Rede Viária	931.238 €	379.100 €	552.138 €	12.265 €	4.993 €	7.272 €	543.941 €	221.434 €	322.507 €	375.032 €	152.673 €	222.359 €
5	Outros	5.097.849 €	2.736.168 €	2.361.681 €	67.141 €	36.037 €	31.104 €	2.977.679 €	1.598.210 €	1.379.469 €	2.053.028 €	1.101.922 €	951.106 €
6	Encargos Financeiros												
	TOTAL	7.079.237 €	3.468.737 €	3.610.500 €	93.237 €	45.685 €	47.552 €	4.135.018 €	2.026.107 €	2.108.911 €	2.850.980 €	1.396.947 €	1.454.033 €

Custos gerais de urbanização por zona — Período 2009 a 2012

OR	TIPO DE INVESTIMENTO	ZONA AUL			ZONA RAC		
		INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL
1	Abastecimento de Água	77.042 €	30.337 €	46.705 €	33.621 €	13.239 €	20.382 €
2	Drenagem Doméstica e Pluvial	20.329 €	5.374 €	14.955 €	8.872 €	2.345 €	6.527 €
3	Estrutura Verde	170.693 €	54.516 €	116.177 €	74.491 €	23.791 €	50.700 €
4	Rede Viária	237.710 €	96.770 €	140.940 €	103.737 €	42.231 €	61.506 €
5	Outros	1.301.291 €	698.442 €	602.849 €	567.886 €	304.801 €	263.085 €
6	Encargos Financeiros						
	TOTAL	1.807.065 €	885.439 €	921.626 €	788.607 €	386.407 €	402.200 €

Q4 — Cálculo das taxas municipais de urbanização

OR	INDICADORES	ZONA AUA - ALPIARÇA	SUBZONA AUA - ALPIARÇA			ZONA - AUL	ZONA - RAC	TOTAIS
			UAU - ZCC	AUA - ZHE	AUA - ZHR			
1	População - Horizonte do Estudo	7.139	142	3.899	3.098	1.756	422	9.317
2	População Instalada	6.485	110	3.780	2.595	1.500	281	8.266
3	População a Instalar (1)	654	32	119	503	256	141	1.051
4	Área Edificada	1.213.025	29.200	650.125	533.700	436.519	375.000	2.024.544
5	ABC - população a Instalar (m2)	132.461	8.580	20.531	103.350	74.381	187.500	394.342

Q5 — Encargos por habitante, por área (m²) e por zona

OR	INDICADORES	ZONA AUA - ALPIARÇA	SUBZONA AUA - ALPIARÇA			ZONA - AUL	ZONA - RAC	TOTAIS
			UAU - ZCC	AUA - ZHE	AUA - ZHR			
1	Custos Gerais de Urbanização por Habitante	5.520,64 €	1.486 €	17.721,94 €	2.890,72 €	3.600,10 €	2.852,48 €	4.694,88 €
2	Custos Gerais de Urbanização por M2	27,26 €	5,54 €	102,72 €	14,07 €	12,39 €	2,15 €	12,51 €

Q6 — TRIU — Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais

– Por m² de área de construção, para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares, incluindo varandas:

COD.	ZONAS DESIGNAÇÃO	CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO (CGU / M2) - MÉDIA DAS ZONAS	COEFICIENTES		VALOR DA TAXA (M2)
			OUTRO FACTOR (CUSTO SOCIAL)	BENEFICIO AUFERIDO PELO PARTICULAR	
AUA - ZCC	1. Habitação				
	1.1 Moradias	5,54 €	1	1	5,54 €
	1.2 Prédios	5,54 €	1	1	5,54 €
	2 Comércio, Escritórios, Serviços e Congéneres	5,54 €	1	1	5,54 €
	3 Indústria e Turismo	5,54 €	1	1	5,54 €
AUA - ZHE	1. Habitação				
	1.1 Moradias	102,72 €	1	1	102,72 €
	1.2 Prédios	102,72 €	1	1	102,72 €
	2 Comércio, Escritórios, Serviços e Congéneres	102,72 €	1	1	102,72 €
	3 Indústria e Turismo	102,72 €	1	1	102,72 €

ZONAS		CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO (CGU / M2) - MÉDIA DAS ZONAS	COEFICIENTES		VALOR DA TAXA (M2)
COD.	DESIGNAÇÃO		OUTRO FACTOR (CUSTO SOCIAL)	BENEFICIO AUFERIDO PELO PARTICULAR	
AUA - ZHR	1. Habitação		1		
	1.1 Moradias	14,07 €	1	1	14,07 €
	1.2 Prédios	14,07 €	1	1	14,07 €
	2 Comércio, Escritórios, Serviços e Congéneres	14,07 €	1	1	14,07 €
	3 Indústria e Turismo	14,07 €	1	1	14,07 €
AUL	1. Habitação				
	1.1 Moradias	12,39 €	1	1	12,39 €
	1.2 Prédios	12,39 €	1	1	12,39 €
	2 Comércio, Escritórios, Serviços e Congéneres	12,39 €	1	1	12,39 €
	3 Indústria e Turismo	12,39 €	1	1	12,39 €
RAC	1. Habitação				
	1.1 Moradias	2,15 €	1	1	2,15 €
	1.2 Prédios	2,15 €	1	1	2,15 €
	2 Comércio, Escritórios, Serviços e Congéneres	2,15 €	1	1	2,15 €
	3 Indústria e Turismo	2,15 €	1	1	2,15 €

NOTAS:

Zonas:

AUA - ZCC = ÁREA URBANA DE ALPIARÇA – ZONA CENTRO CÍVICO
 AUA - ZHE = ÁREA URBANA DE ALPIARÇA - ZONAS CONSOLIDADAS
 AUA - ZHR = ÁREA URBANA DE ALPIARÇA - ZONAS DE EXPANSÃO
 AUL = ÁREA URBANA DOS LUGARES
 RAC = RESTANTE ÁREA DO CONCELHO

(1) A população a instalar foi calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{População a instalar} = \frac{\text{Área Bruta de Construção} \times \text{População Instalada}}{\text{Área Edificada}}$$

ZONA AUA - ZCC

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I M)}{Q4 (ABC)} = \frac{47.552}{8.580} = 5,54 \text{ €}$$

ZONA AUA - ZHE

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I M)}{Q4 (ABC)} = \frac{2.108.911}{20.531} = 102,72 \text{ €}$$

ZONA AUA - ZHR

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I M)}{Q4 (ABC)} = \frac{1.454.033}{103.350} = 14,07 \text{ €}$$

ZONA AUL

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I M)}{Q4 (ABC)} = \frac{921.626}{74.381} = 12,39 \text{ €}$$

ZONA RAC

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I M)}{Q4 (ABC)} = \frac{402.200}{187.500} = 2,15 \text{ €}$$

Relatório de Suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça

I — Introdução

1 — As Taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. (Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro);

2 — O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local de benefício auferido pelo particular. (n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro);

3 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. (n.º 2 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro);

4 — As taxas municipais (nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços de domínio da prevenção de riscos e de protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

5 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades de particulares geradoras de impacto ambiental negativo. (n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro);

6 — O novo regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 40.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determinou para o início do ano de 2010, a obrigatoriedade da aplicação deste regime.

II — Determinação do custo da actividade pública local

1 — Para a determinação do Custo da Actividade Pública Local (CAPL) relativa às utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, foram concebidos Processos (modelos) que integram a totalidade dos parâmetros estabelecidos pela lei;

2 — Os processos (mod. 1) evidenciam o “workflow administrativo”, por taxa ou preço constantes nos regulamentos Municipais que fazem enquadramento das utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município;

3 — O processo numerado sequencialmente por Taxa ou Preço recolhe a repartição dos custos proporcionais relativos:

- a) Custos Directos;
- b) Custos Indirectos;
- c) Amortizações;
- d) Encargos Financeiros;
- e) Futuros Investimentos realizados ou a realizar.

4 — Os documentos de suporte para o cálculo dos custos dos diferentes processos relacionados com as Taxas e Preços do Município de Alpiarça foram os seguintes:

- a) Documentos de Prestação de contas do Exercício de 2008 (último ano encerrado);
- b) Balancete Analítico Mensal e Acumulado à data de 31 de Dezembro de 2008;
- c) Controlo Orçamental da Despesa — Execução a 31 de Dezembro de 2008;
- d) Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2009.

III — Pressupostos do relatório

1 — A elaboração do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da T.G.T.O.R.M. do Município de Alpiarça, baseou a imputação dos custos por unidade orgânica (UO), na ausência de contabilidade de custos implementada na autarquia;

2 — Para o efeito foram consideradas as U.O. validadas pela autarquia, como segue:

- 0101 — Assembleia Municipal;
- 0102 — Câmara Municipal;
- 0103 — Operações Financeiras;
- 0200 — Divisão Administrativa e Financeira;
- 0300 — Divisão Municipal de Obras, Planeamento, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente;
- 0400 — Divisão Municipal de Acção Cultural, Social e Desportiva;
- 0500 — Serviço Municipal de Protecção Civil.

3 — A determinação dos Custos Directos, Indirectos e Não Incorporáveis a imputar a cada U.O. foi suportada no mapa de Execução Orçamental da Despesa (MEOD) de 2008 e é evidenciada através do Mapa de Determinação de Custos (Modelo 12);

4 — Amortizações

4.1 — As Amortizações do Exercício de 2008, são as constantes da Conta Patrimonial 66. A Imputação do valor das Amortizações às U.O. foi estabelecida na proporção do valor da Despesa de cada U.O., com base na seguinte fórmula:

$$\begin{array}{rcl} \text{TOTAL de Amortizações} & & \text{TOTAL da Despesa Municipal} \\ \text{(conta 66)} & \text{—} & \text{(MEOD — Compromissos do Exercício)} \\ \text{(X) VALOR de Amortizações} & & \text{TOTAL da Despesa por UO} \\ \text{a Imputar} & \text{—} & \text{(MEOD — Compromissos do Exercício)} \end{array}$$

4.2 — O critério utilizado para esta imputação resulta da não existência dos registos patrimoniais dos bens por afectação orgânica.

4.3 — Em termos específicos as Amortizações imputadas a um processo são demonstradas pelo exemplo do Processo n.º 1 — “Alvarás não contemplados na presente tabela (excepto de nomeação ou exoneração) cada”, como segue:

Amortizações a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte: PPI - Ano de 2009
Balancete Analítico Ano - 2008 (Conta 66)

- a) Total das Amortizações Municipais, Ano 2008 (Conta 66) = 292.266,12 €
- b) Total da Despesa Municipal = 11.234.631,96 €
- c) Valor da Despesa das U.O. que intervêm no Processo

U.O. que intervêm no Processo	Despesa por U.O.
0102	1.808.408,96 €
02	639.159,48 €
TOTAL	2.447.568,44 €

2) Cálculo da Despesa a incorporar em cada Taxa

Formula:

- a) Despesa U.O. está para Total Despesa Municipal
? de Amortizações está para Total de Amortizações

$$b) \quad \text{Rácio} = \frac{\text{Total das Amortizações das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$$

$$c) \quad \text{Valor das Amortizações a incorporar na Taxa} = \text{Rácio} \times \text{Custos directos do Processo}$$

3) Exemplo do processo em epígrafe (Processo n.º 1 da TTORMA)

a)	Despesa U.O. ? de Amortizações	está para está para	Total Despesa Municipal Total de Amortizações
U.O.			
0102	=	1.808.408,96 €	está para está para
		Amortizações na U.O. 0102	11.234.631,96 € 292.266,12 €
⇒	Amortizações na U.O. 0102	=	1.808.408,96 € × 292.266,12 € / 11.234.631,96 €
⇒	Amortizações na U.O. 0102	=	47.045,30 €
U.O.			
02	=	639.159,48 €	está para está para
		Amortizações na U.O. 02	11.234.631,96 € 292.266,12 €
⇒	Amortizações na U.O. 02	=	639.159,48 € × 292.266,12 € / 11.234.631,96 €
⇒	Amortizações na U.O. 02	=	16.627,57 €
a1)	=	∑ Somatório das Amortizações das U.O. que Intervêm no Processo	
	=	47.045,30 € + 16.627,57 €	
	=	63.672,88 €	
b)	Rácio	=	$\frac{\text{Total das Amortizações das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$
		=	$\frac{63.672,88 \text{ €}}{2.447.568,44 \text{ €}}$
		=	0,026015 = 2,60%
c)	Valor das Amortizações a incorporar na Taxa	=	Rácio × Custos directos do Processo
		=	2,60% × 13,48 €
		=	0,35 €

5 — Encargos Financeiros

5.1 — Os Encargos Financeiros (EF) do Exercício de 2008, são os constantes da conta patrimonial 681 e a imputação dos valores dos EF foi efectuado de acordo com o seguinte:

TOTAL de EF (conta 681)	—	TOTAL da Despesa Municipal (MEOD — Compromissos do Exercício)
(X) VALOR de EF a Imputar	—	TOTAL da Despesa por UO (MEOD — Compromissos do Exercício)

5.2 — Em termos específicos, os Encargos Financeiros imputados a um Processo (Taxa ou Preço) são demonstrados pelo exemplo do Processo n.º 1 que é o seguinte:

Encargos Financeiros a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte: PPI - Ano de 2009

Balancete Analítico Ano - 2008 (Conta 681)

a) Total dos Encargos financeiros Municipais (Conta 681)	=	406.899,86 €
b) Total dos Investimentos Municipais	=	5.094.559,38 €

C) Valor dos Investimentos das U.O. que intervêm no Processo

U.O. que intervêm no Processo	Investimento por U.O.
0102	345.129,50 €
02	16.465,80 €
TOTAL	361.595,30 €

2) Calculo dos Encargos Financeiros a incorporar em cada Taxa

Formula:

a) $\frac{\text{Investimento U.O.}}{\text{? de Encargos Financeiros}}$ está para está para $\frac{\text{Total Investimento Municipal}}{\text{Total de Encargos Financeiros}}$

b) Rácio = $\frac{\text{Total dos Encargos Financeiros das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total dos Investimentos das U.O. que intervêm no Processo}}$

b) Valor dos Encargos Financeiros a incorporar na Taxa = Rácio \times Custos directos do Processo

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 1 da TTORMA)

a) $\frac{\text{Investimento U.O.}}{\text{? de Encargos Financeiros}}$ está para está para $\frac{\text{Total Investimento Municipal}}{\text{Total de Encargos Financeiros}}$

U.O

0102 = $\frac{345.129,50 \text{ €}}{\text{Encargos Financeiros na U.O. 0102}}$ está para está para $\frac{5.094.559,38 \text{ €}}{406.899,86 \text{ €}}$

\Rightarrow Encargos Financeiros na U.O. 0102 = $345.129,50 \text{ €} \times \frac{406.899,86 \text{ €}}{5.094.559,38 \text{ €}}$

\Rightarrow Encargos Financeiros na U.O. 0102 = **27.565,32 €**

U.O

02 = $\frac{16.465,80 \text{ €}}{\text{Encargos Financeiros na U.O. 02}}$ está para está para $\frac{5.094.559,38 \text{ €}}{406.899,86 \text{ €}}$

\Rightarrow Encargos Financeiros na U.O. 02 = $16.465,80 \text{ €} \times \frac{406.899,86 \text{ €}}{5.094.559,38 \text{ €}}$

\Rightarrow Encargos Financeiros na U.O. 02 = **1.315,12 €**

a1) = \sum Somatório dos Encargos Financeiros das U.O. que Intervêm no Processo

= $27.565,32 \text{ €} + 1.315,12 \text{ €}$

= **28.880,43 €**

b) Rácio = $\frac{\text{Total dos Encargos Financeiros das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total dos Investimentos das U.O. que intervêm no Processo}}$

= $\frac{28.880,43 \text{ €}}{361.595,30 \text{ €}}$

= $0,079869 = \mathbf{7,99\%}$

c) Valor dos Encargos Financeiros a incorporar na Taxa = Rácio \times Custos directos do Processo

= $7,99\% \times 13,48 \text{ €}$

= **1,08 €**

6 — Custos Directos — Recursos Humanos

6.1 — Tendo em vista a necessidade de se imputar a cada Processo da Taxa ou Preço, o Custo Directo relativo aos Recursos Humanos que intervêm directamente no procedimento, houve que proceder à elaboração do Mapa de Recursos Humanos do Município de Alpiarça (Modelo 7), com vista à determinação do Preço/Hora respectivo.

6.2 — O mapa de Recursos Humanos do Município de Alpiarça (MRH), integra a totalidade dos trabalhadores municipais e dos elei-

tos com funções executivas que no exercício de 2008 estiveram ao Serviço.

6.3 — O MRH, que se encontra anexo ao presente relatório, considerou para efeito de determinação do Preço/Hora, as componentes seguintes:

- i) Indicação do serviço (UO) em que o trabalhador/ Eleito, se encontra afecto;
- ii) Número de Funcionário;

- iii) Categoria;
- iv) Remuneração base mensal;
- v) Vencimento anual;
- vi) Subsídio de Férias;
- vii) Subsídio de Natal;
- viii) Subsídio de alimentação/ Ano;
- ix) Encargos Sociais (CGA/ SS) parte patronal;
- x) Outros Encargos (Seguro Acidentes de Trabalho);
- xi) Custo Total Anual.

6.4 — O Preço/Hora foi obtido de acordo com a fórmula seguinte:

$$PH = \frac{\text{Custo Total Anual}}{\text{N.º dias trabalho ano} \times 7 \text{ horas (dia)}}$$

7 — Custos Directos — Bens e serviços consumidos no âmbito do Procedimento

7.1 — Os Custos Directos dos bens e serviços consumidos no âmbito do procedimento são identificados através da sua referência no Modelo 1 (Processo por Taxa ou Preço);

7.2 — Os bens e serviços consumidos têm os custos identificados e fornecidos pelo Serviço de Aprovisionamento da CM Alpiarça;

7.3 — Os consumos relativos a máquinas e viaturas utilizadas em procedimentos que impliquem a sua utilização são registadas pela utilização média estabelecida pelos Serviços e de acordo com o Preço/Hora que decorre do Mapa de Máquinas e Viaturas do Município de Alpiarça (MMV) — Modelo 4. (anexo ao presente relatório).

8 — Custos Directos — Máquinas e Viaturas

8.1 — A determinação do Preço/Hora das Máquinas e Viaturas, património do Município de Alpiarça tendo em vista a imputação aos procedimentos que impliquem a sua utilização encontra-se demonstrada no MMV (modelo 4);

8.2 — O MMV integra a totalidade das Máquinas e Viaturas em condições de operacionalidade e são recursos de que o município se serve nas utilidades prestadas aos particulares;

8.3 — O MMV encontra-se anexo ao presente Relatório e integrou para o cálculo e demonstração do Preço/Hora, as componentes seguintes:

- i) Descrição do bem;
- ii) Tipologia do bem;
- iii) Localização do bem;

- iv) Número de Inventário do Bem;
- v) Valor Amortização Anual;
- vi) Pneus — Valor de Aquisição (Quando aplicável)
- vii) Combustível
- viii) Seguro (Quando aplicável)
- ix) Conservação e reparação (manutenção anual)

8.4 — O valor do Preço/Hora das máquinas e viaturas foi obtido de acordo com a forma seguinte:

$$PH = \frac{\text{Amortização do Bem}}{\text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}} + \text{Pneus} \frac{\text{Custo total}}{2 \text{ anos (vida útil)} \times \text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}} + \text{Combustível} \frac{\text{Custo total}}{\text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}} + \text{Seguro} \frac{\text{Custo total}}{\text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}} + \text{Manutenção} \frac{\text{Custo total}}{\text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}}$$

8.5 — O Preço/Hora foi relativamente a cada uma das componentes que contribuem para o respectivo apuramento convertido em minutos: (Valor Preço Hora/ 60 minutos)

9 — Custos Indirectos — Método de determinação

9.1 — Como se mencionou no ponto 3 deste capítulo (III), a determinação dos custos indirectos a imputar a cada UO foi suportada no MEOD de 2008 e encontra-se justificada no MDC (Modelo 12);

9.2 — A imputação dos Custos Indirectos a cada Processo (Taxa ou Preço) baseou-se no estabelecido no ponto 2.8.3.3 do POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de Fevereiro (O coeficiente de imputação dos custos indirectos de cada bem ou serviço corresponde à percentagem do total dos respectivos custos directos no total dos custos directos da função em que se enquadram”;

9.3 — Em termos específicos os Custos Indirectos imputados a um Processo (Taxa ou Preço) são demonstrados pelo exemplo do Processo n.º 1, como se descreve a seguir:

Custos Indirectos a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte: Mapa de Execução da Despesa

- a) Identificação dos custos directos, indirectos e não incorporáveis no Mapa de Execução Orçamental da Despesa.
- b) Repartição dos custos identificados na alínea anterior, pelas U. O. existentes, ou pelas U. O. validadas para efeitos de estudo.

2) Cálculo dos Custos indirectos de cada Taxa

Fórmula:

a) $\text{Peso custos directos da Taxa, no total dos custos directos das Orgânicas que intervêm no processo.} = \sum \frac{\text{Custos directos do procedimento (Bens + R.H) por U. O.}}{\text{Custos directos totais de cada U. O. que intervêm no processo}}$

b) $\text{Valor dos custos indirectos do Procedimento} = \text{Peso custos directos da Taxa, no total dos custos directos das Orgânicas que intervêm no processo.} \times \sum \text{ dos Custos totais indirectos de cada U. O. que intervêm no Procedimento}$

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 1 da TTORMA)

a) $\text{Peso custos directos da Taxa, no total dos custos directos das Orgânicas que intervêm no processo.} = \sum \frac{\text{Custos directos do procedimento (Bens + R.H) da U.O. 0102}}{\text{Custos directos totais da 0102 que intervêm no processo}} + \frac{\text{Custos directos do procedimento (Bens + R.H) da U.O. 02}}{\text{Custos directos totais da 02 que intervêm no processo}}$

$= \frac{(\text{bens} = 0) + (\text{R.H.} = 9,06)}{295.115,19 \text{ €}} + \frac{(\text{bens} = 0,05) + (\text{R.H.} = 4,37)}{575.608,39 \text{ €}}$

$= \frac{9,06 \text{ €}}{295.115,19 \text{ €}} + \frac{4,42 \text{ €}}{575.608,39 \text{ €}}$

$= 0,000031 + 0,000008$

$= 0,00003836 = \mathbf{0,003836\%}$

b) $\text{Valor dos custos indirectos do Procedimento} = \text{Peso custos directos da Taxa, no total dos custos directos das Orgânicas que intervêm no processo.} \times \sum \text{ dos Custos totais indirectos de cada U. O. que intervêm no Procedimento}$

$= 0,003836\% \times \text{Custos indirectos 0102 + Custos indirectos 02}$

$= 0,003836\% \times 531.699,85 + 2.002,71$

$= 0,003836\% \times 533.702,56 \text{ €}$

$= \mathbf{20,47 \text{ €}}$

10 — Futuros Investimentos Realizados ou a Realizar

10.1 — A alínea c) do n.º 2 do Artigo 8.º do Lei n.º 53-E /2006, de 29 de Dezembro refere que na criação das taxas, na respectiva fundamentação económico-financeira, são considerados “os futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”;

10.2 — A imputação proporcional dos futuros investimentos realizados ou a realizar a cada processo (taxa ou preço), corresponde em termos específicos a um processo (taxa ou preço) cuja demonstração é feita pelo Processo n.º 1, que se segue:

Fututos Investimentos realizados ou a realizar a incorporar na determinação do custo da Taxa

- 1) **Fonte:** PPI - Ano de 2009
Mapa de Execução da Despesa
Mapa de Financiamentos Externos - Ano de 2008

a) Repartição dos Investimentos, U. O. validadas para o efeito do estudo.

b) Valor dos Investimentos das U.O. que intervêm no Processo

U.O. que intervêm no Processo	Investimento Total por U.O.	Financiamento Externo por U.O.	Financiamento Líquido por U.O.
0102	690.494,00 €	345.364,50 €	345.129,50 €
02	40.677,00 €	24.211,20 €	16.465,80 €
TOTAL	731.171,00 €	369.575,70 €	361.595,30 €

c) Valor da Despesa das U.O. que intervêm no Processo

U.O. que intervêm no Processo	Despesa por U.O.
0102	1.808.408,96 €
02	639.159,48 €
TOTAL	2.447.568,44 €

2) Calculo dos Investimentos a incorporar em cada Taxa

Formula:

$$a) \quad \text{Rácio} = \frac{\sum \text{do Investimento das U.O. que intervêm no Processo}}{\sum \text{da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$$

$$b) \quad \text{Valor dos Investimentos a incorporar na Taxa} = \text{Rácio} \times \text{Custos directos do Processo}$$

3) Exemplo do processo em epígrafe (Processo n.º 1 da TTORMA)

$$a) \quad \text{Rácio} = \frac{\sum \text{do Investimento das U.O. que intervêm no Processo}}{\sum \text{da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$$

$$= \frac{361.595,30 \text{ €}}{2.447.568,44 \text{ €}}$$

$$= 0,147737 = 14,77\%$$

$$b) \quad \text{Valor dos Investimentos a incorporar na Taxa} = \text{Rácio} \times \text{Custos directos do Processo}$$

$$= 14,77\% \times 13,48 \text{ €}$$

$$= 1,99 \text{ €}$$

11 — Equipamentos Municipais de utilização colectiva (EMUC) — Determinação de custos.

11.1 — A determinação dos custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva, insere-se no apuramento por valores globais, ou seja pelo apuramento dos respectivos custos anuais;

11.2 — Para efeito de determinação dos custos foi elaborado um processo (Modelo1.1) que integra a recolha de dados nas seguintes componentes de custo:

11.2.1 — Custos Directos:

11.2.1.1 — Bens e Serviços;

11.2.1.2 — Máquinas e Viaturas afectas à Actividade/Equipamento;

11.2.1.3 — Equipamentos afectos à Actividade/Equipamento;
 11.2.1.4 — Pessoal afecto à Actividade/ Equipamento;
 11.2.2 — Custos Indirectos;
 11.2.3 — Futuros Investimentos realizados ou a realizar;
 11.3 — Os Custos Directos, Indirectos e Futuros Investimentos:
 11.3.1 — CD — Bens e Serviços — Esta componente de custos integra aqueles que são reconhecidamente imputáveis ao Equipamento, nomeadamente os que são relacionados com água, electricidade, seguros, higiene e limpeza, prestações de serviços, etc.
 11.3.2 — CD — Máquinas e Viaturas — Este segmento de custos integra os bens desta natureza que se encontram afectos exclusiva ou parcialmente à actividade do equipamento de utilização colectiva, incorporando-se os respectivos encargos.
 11.3.3 — CD — Equipamentos — Neste domínio são considerados todos os bens afectos total ou parcialmente ao equipamento de utilização colectiva, incorporando-se nos custos globais os correspondentes valores de Amortização/ Depreciação;
 11.3.4 — CD — Pessoal — Na componente de custo dos Recursos Humanos são considerados os trabalhadores que se encontram afectos total ou parcialmente ao Equipamento Municipal de Utilização Colectiva, incorporando-se nos custos globais ou parciais que foram obtidos e constam do MRH.
 11.3.5 — Custos Indirectos — Os custos indirectos imputados aos EMUC, são encontrados na base de $(CI \text{ Totais} / CD \text{ Totais}) \times CD$ do EMUC.
 11.3.6 — Futuros Investimentos Realizados ou a Realizar — A imputação desta componente de custo obtém-se do valor que se encontra previsto no PPI, de forma a que o custo anual plurianual seja repartido pelo número de anos previstos naquele instrumento de gestão para o EMUC.

11.4 — O custo anual será assim obtido pela fórmula seguinte:

$$CA = \underbrace{(BS+MV+EQ+RH)}_{CD} + CI+FI$$

Sendo:

CD

CA = Custo Anual;
 CD = Custo Directo;
 BS = Bens e Serviços;
 MV = Máquinas e Viaturas afectas;
 EQ = Equipamentos afectos;
 RH = Recursos Humanos afectos;
 CI = Custos Indirectos;
 FI = Futuros Investimentos realizados ou a realizar.

11.5 — Determinação do Preço que assegure a sustentabilidade do funcionamento do Equipamento, pode ser determinado em função de ocupação plena (FOP), ou na função de ocupação real (FOR);

11.5.1 — A FOP baseia-se nos parâmetros estabelecidos na tipologia da taxa/preço de forma a dividir o Custo Anual pelo período de funcionamento, ou na unidade de medida estabelecida pela taxa/preço;

11.5.2 — A FOR suporta-se em parâmetros da ocupação real nomeadamente através da receita verificada no último ano (2008), de forma a que esta se ajuste mais à realidade e às condições de sustentabilidade dos EMUC.

11.6 — A demonstração da determinação dos Preços para um EMUC, conforme consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira é exemplificada pelo Processo n.º 337 a 341 relativo a Casa dos Patudos — Museu de Alpiarça.

Custos Directos a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte:

- Identificação dos custos anuais de bens e serviços relacionados com o Equipamento Municipal, Ano 2008.
- Identificação dos custos anuais de Máquinas e Viaturas afectas à Actividade de Exploração relacionados com o Equipamento Municipal, Ano 2008.
- Identificação das amortizações anuais relacionadas com o Equipamento Municipal, Ano 2008 (Conta 66)
- Identificação dos custos anuais com o Pessoal Afecto / Operador / Outros relacionados com Equipamento Municipal, Ano 2008.

2) Cálculo da Despesa a incorporar em cada Taxa

Formula:

- Somatório de todos os custos de bens e serviços directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1.1 (bens e serviços).
- Somatório de todos os custos de Máquinas e Viaturas directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1.2 (Máquinas e Viaturas afectas à Actividade de Exploração) na proporção do tempo afecto.
- Somatório de todas as amortizações directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1.3 (Equipamentos afectos à Actividade de Exploração) na proporção anual do tempo de vida útil do bem
- Somatório de todos os custos de pessoal directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1.4 (Pessoal Afecto / Operador / Outros) na proporção anual do tempo afecto.

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 337 a 341 da TTORMA)

a)	Bens e serviços	=	155.775,31 €
b)	Máquinas e Viaturas	=	0,00 €
c)	Amortizações de Equipamentos	=	5.972,53 €
d)	Pessoal	=	118.970,16 €

Custos Indirectos a incorporar na determinação do custo do Equipamento

1) Fonte: Mapa de Execução da Despesa

- Identificação dos custos directos, indirectos e não incorporáveis no Mapa de Execução Orçamental da Despesa.
- Rácio do Peso dos custos totais directos do Município, sobre os custos totais indirectos do Município
- Valor dos Custos indirectos a Incorporar no Equipamento

2) Cálculo dos Custos indirectos a incorporar no Equipamento

Formula:

	DESIGNAÇÃO	VALOR
a)	DESPEZA TOTAL	
	CUSTOS DIRECTOS	3.021.790,12 €
	CUSTOS INDIRECTOS	1.373.389,77 €
	TOTAL	4.395.179,89 €

- Rácio do Peso dos custos totais indirectos do Município, sobre os custos totais directos do Município = $\frac{\text{Custos indirectos totais do Município}}{\text{Custos directos totais do Município}}$
- Valor dos custos indirectos do Equipamento = $\frac{\text{Rácio do Peso dos custos totais indirectos do Município, sobre os custos totais directos do Município} \times \text{Custos totais directos do Equipamento}}$

3) Exemplo do processo em epígrafe (Processo n.º 337 a 341 da TTORMA)

a)	Rácio do Peso dos custos totais indirectos do Município, sobre os custos totais directos do Município	=	$\frac{3.021.790,12 \text{ €}}{1.373.389,77 \text{ €}}$	
		=	45,45%	
c)	Valor dos custos indirectos do Equipamento	=	45,45% x	280.718,00 €
		=		127.585,05 €

Investimentos a incorporar na determinação do custo do Equipamento

1) Fonte: PPI - Ano de 2009

Mapa de Financiamentos Externos - Ano de 2008

- a) Identificação no PPI dos Investimentos exclusivamente relacionados com o equipamento excepto se for construção ou reconstrução
- b) Valor do Investimento a imputar ao Equipamento

2) Cálculo dos Investimentos a incorporar na determinação do custo do Equipamento

Formula:

$$\text{a) } \text{CUSTO MÉDIO ANUAL} = \text{CUSTO PLURIANUAL} \cdot \frac{\text{FINANCIAMENTOS EXTERNOS}}{\text{DURAÇÃO DO PROJECTO (ANOS)}}$$

$$\text{b) } \text{CUSTO MÉDIO ANUAL} =$$

3) Exemplo do processo em epígrafe (Processo n.º 337 a 341 da TTORMA)

a)	CUSTO MÉDIO ANUAL	=	664.789,50 €	·	398.873,70 €	/	1
		=	265.915,80 €				
b)	CUSTO MÉDIO ANUAL	=	265.915,80 €				

Encargos financeiros incorporar na determinação do custo do Equipamento

1) Fonte: Balancete Analítico Ano - 2008 (Conta 66)

- a) Não existem encargos financeiros relacionados directamente com este Equipamento

2) Cálculo dos Encargos financeiros a incorporar em cada Taxa

Formula:

- a) Somatório de todos os encargos financeiros directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1(Custos dos Bens e Serviços)

3) Exemplo do processo em epígrafe (Processo n.º 337 a 341 da TTORMA)

- a) Não existem encargos financeiros relacionados com este Equipamento

Cálculo do Custo Global por dia/utilizador numa perspectiva de ocupação plena e real

O custo por dia foi calculado numa perspectiva de ocupação plena, na qual o equipamento está em funcionamento 52 semanas por ano e 5 dias por semana.

$$\text{Custo por dia em ocupação plena} = \frac{\text{Custo Total} - 674.218,84 \text{ €}}{\text{Período de Funcionamento} - 260 \text{ dias por ano}} = 2.593,15 \text{ €}$$

$$\text{Custo por dia e utilizador em ocupação plena} = \frac{\text{Custo por dia} - 2.593,15 \text{ €}}{\text{Nº utilizadores médio} - 9822/260 \text{ dias}} = 68,24 \text{ €}$$

O custo real por dia e por utilizador é o seguinte:

$$\text{Nº dias em ocupação real} = \frac{\text{Receita Total} - 13.066,25 \text{ €} \times \text{X dias em ocupação plena} - 260 \text{ dias}}{\text{Custo Total} - 674.218,84 \text{ €}} = 5,04 \text{ dias}$$

$$\text{Custo por dia em ocupação real} = \frac{\text{Custo total}}{5 \text{ dias}} = 133.773,58 \text{ € / dia}$$

$$\text{Custo por dia e por utilizador em ocupação real} = \frac{\text{Custo por dia}}{\text{Nº Utiliz médio por dia} - 9822/260 \text{ dias}} = 3.520,36 \text{ €}$$

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIUI)

11.7 — Em conformidade com o previsto no n.º 5 do Artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, esta taxa é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de

encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.

11.8 — Para a determinação da TRIUI foram tidos em conta o PPI, na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, definido por áreas geográficas diferenciadas.

11.9 — A demonstração dos valores máximos da TRIUI a praticar no horizonte do PPI, encontra-se no quadro anexo à proposta de Regulamento de Taxas.

IV — Factores e condicionantes para a determinação de taxas e licenças

A matéria legal que atribui competências às autarquias locais e aquela que lhe permite estabelecer valores das taxas e preços pelas utilidades colocadas à disposição dos particulares ou geradas pela actividade municipal, nomeadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, integra as definições que, no respeito pelo princípio da proporcionalidade, permite às autarquias locais estabelecer o valor das taxas com base e fundamentação em determinados critérios.

O Município de Alpiarça, no uso das suas atribuições e competências estabeleceu e fundamentou, com o suporte da legislação acima referida, o valor de algumas taxas, nas quais fez reflectir os critérios de desincentivo e de benefício auferido pelo particular, mas também o de incentivo, neste caso suportando o Município um determinado valor como custo social.

V — Glossário

ABC — Área Bruta de Construção
 CAPL — Custo da Actividade Pública Local
 CD — Custos Directos
 CI — Custos Indirectos
 CNI — Custos não Incorporáveis
 EF — Encargos Financeiros
 EMUC — Equipamento Municipal de Utilização Colectiva
 FIR — Futuros Investimentos Realizados ou a Realizar
 FOP — Função Ocupação Plena
 FOR — Função Ocupação Real
 MDC — Mapa de Determinação de Custos
 MEOD — Mapa de Execução Orçamental da Despesa
 MMV — Mapa de Máquinas e Viaturas
 MRH — Mapa Recursos Humanos
 NTX — Nova Taxa
 PDM — Plano Director Municipal
 PH — Preço/ Hora
 PPI — Plano Plurianual de Investimentos
 PU — Plano de Urbanização
 RGUE — Regulamento Geral de Urbanização e Edificação
 TGTORM — Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais
 TL — Taxa/Licença
 TRIU — Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas.
 UO — Unidade Orgânica

Data: 23 de Julho de 2010. — Nome: *Mário Fernando Atracado Pereira*, Cargo: Presidente.

203528922

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 15882/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, que por despacho do Presidente da Câmara de 20 de Julho 2010, precedido de aprovação pela deliberação n.º 091/CM/2010, de 14/07, foi autorizada a abertura do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior e um assistente técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barrancos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Ref.ª A

— Descrição Sumária das Funções: Um técnico superior, da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura em História — Variante de Arqueologia), para desempenhar funções, no âmbito da Divisão de Acção Sociocultural (DASC) — Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos, designadamente: Para além das competências inerentes à carreira de TS, o trabalhador

a recrutar terá como funções assegurar as competências municipais, no domínio da arqueologia:

- a) Monitorizar o estado de conservação dos monumentos e sítios arqueológicos, elaborando relatórios e propondo medidas de salvaguarda;
- b) Apreciar e informar Pedidos de Autorização de trabalhos Arqueológicos;
- c) Fiscalizar e acompanhar tecnicamente no terreno intervenções arqueológicas de diferente natureza e apreciar e dar parecer sobre os respectivos relatórios;
- d) Fiscalizar e acompanhar no terreno o cumprimento das condicionantes arqueológicas decorrentes dos Instrumentos de Gestão Territorial e da Avaliação de Impacte Ambiental.

Na área da Museologia:

- e) Elaborar trabalhos de investigação com vista à publicação;
- f) Elaborar pareceres relativos à conservação e restauro de bens museológicos.

Assim como assegurar a parte técnica e administrativa do museu entre outras responsabilidades previstas no regulamento organizacional do Município de Barrancos.

Ref.ª B

— Descrição Sumária das Funções: Um assistente técnico da carreira/categoria de Assistente Técnico (área de Restauro/Museografia), para desempenhar funções, no âmbito da Divisão de Acção Sociocultural (DASC) — Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos, designadamente: Para além das competências inerentes à carreira de AT, o trabalhador a recrutar terá funções multidisciplinares para actuar com eficiência no estudo, planeamento e assistência técnica do processo de restauro, bem como monitorização e conservação de bens culturais móveis, devendo ter competências para:

- a) Proceder à identificação das características e ao diagnóstico do estado de conservação de peças de cerâmica e outros bens culturais móveis, a fim de definir estratégias adequadas de conservação e restauro;
- b) Elaborar propostas e desenvolver intervenções de conservação e restauro de peças de bens culturais móveis;
- c) Participar na incorporação, registo e inventário do acervo museológico;
- d) Efectuar inspecções periódicas ou permanentes com o objectivo de detectar possíveis deteriorações das peças e objectos expostos, ou em reserva;
- e) Participar na concepção e implementação de projectos de divulgação do património cultural e natural, entre outras responsabilidades previstas no regulamento organizacional do Município de Barrancos.

1 — Prazo inicial do contrato a termo: Dois anos, eventualmente, renovável (art.º 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro).

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não pode, em caso algum, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se no Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos.

5 — Prazo de Validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Habilitações Literárias:

Ref.ª A — Licenciatura em História — Variante de Arqueologia;

Ref.ª B — Escolaridade obrigatória conforme alínea a) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau